

## APRESENTAÇÃO DA EMPRESA E SUAS LINHAS DE ATUAÇÃO



A MISSÃO INSTITUCIONAL é contribuir com o processo de desenvolvimento socio-econômico e de preservação ambiental do estado do Paraná.

### OBJETIVOS GERAIS:

Fomentar o setor mineral, promovendo a transformação e o aproveitamento dos recursos minerais do território paranaense, levantando e informando suas potencialidades minerais; realizando parcerias com a iniciativa privada nos projetos de pesquisa mineral; e orientando investimentos no setor, por meio da manutenção e divulgação quanto a produção e consumo de bens minerais no Estado.

Criar, resgatar e armazenar informações geológicas básicas e temáticas, visando dar suporte à gestão do meio físico e ambiental, prospecção, pesquisa de recursos minerais e outras aplicações que representem o cumprimento das atribuições constitucionais do Estado para com o setor mineral.

Atender aos usuários, gerando uma base de dados informatizada ou efetuando os tratamentos necessários para o atendimento das demandas específicas, nos diferentes temas requeridos em cada área de aplicação da informação (meio ambiente, agricultura, mineração, etc.).

## **LINHA DE ATUAÇÃO DE FOMENTO INDUSTRIAL**

### **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA MINERAL**

#### **OBJETIVO GERAL**

Desenvolvimento da indústria através da caracterização dos produtos e minérios já comercializados e da busca de novas aplicações tanto para a matéria prima mineral produzida como para os produtos derivados.

Aumento do faturamento via agregação de valor aos produtos já comercializados e da abertura de novos mercados.

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO**

##### **PRODECAL - Rochas Calcárias**

Verificação da possibilidade do uso de brita e areia de rochas calcárias na indústria da construção civil: uso como agregado pela indústria de concreto, de artefatos de cimento, de massa asfáltica, de argamassa, como brita para leito e sub-leito de estradas, dentre outras aplicações

##### **PROROCHAS - Rochas Ornamentais e Cantaria**

Caracterização dos produtos minerados, desdobrados e ou comercializados para atendimento mínimo das exigências de mercado, licitatórias e normas vigentes.

##### **PROAGREGADOS - Areia e Brita**

Caracterização dos produtos minerados e comercializados para atendimento mínimo das exigências de mercado, e das normas vigentes para os diferentes usos: brita e areia na indústria da construção civil: uso como agregado pela indústria de concreto, de artefatos de cimento, de massa asfáltica, de argamassa, como brita para leito e sub-leito de estradas; colchão drenante, dentre outras aplicações industriais

##### **PROCERÂMICA - Cerâmica vermelha**

Caracterização das matérias primas mineradas, das massas utilizadas e dos produtos comercializados para atendimento mínimo das exigências de mercado, e das normas vigentes.

## **LINHA DE ATUAÇÃO PROGRAMA DE PROSPECÇÃO E PESQUISA MINERAL**

### **OBJETIVO GERAL**

Desenvolvimento das principais regiões do estado através da descoberta de bens minerais e oferta a empreendedores de oportunidades de negócios na industrial mineral.

### **LEVANTAMENTO DAS POTENCIALIDADES MUNICIPAIS**

Prospecção e pesquisa mineral em especial de: argila para cerâmica vermelha, de areia e brita para agregados para construção civil; de rochas para calçamento etc, em municípios do estado.

### **MODO DE ATUAÇÃO**

Através de Convênio de parceria com as Prefeituras;  
Prestação de serviço diretamente as prefeituras;  
Projeto próprio da MINEROPAR nas áreas de interesse do Governo.

## **LINHA DE ATUAÇÃO DE GESTÃO TERRITORIAL**

### **PROGRAMA DE MAPEAMENTO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO PARA PLANEJAMENTO TERRITORIAL**

#### **OBJETIVO GERAL**

Fornecimento de uma base de informações geológicas e geotécnicas em escala e meio apropriada para o Planejamento Territorial.

### **PROJETO RECURSOS MINERAIS NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – Plano Diretor de Mineração.**

Plano integrado para ocupação e exploração de áreas com rochas calcárias onde concentram-se as principais atividades de mineração, contemplando os conflitos ambientais; mineração, patrimônio espeleológico (turismo), indústria de transformação (cal, corretivo e cimento); exploração de água subterrânea; manancial superficial, etc.

## **LINHA DE ATUAÇÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES**

### **PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

#### **OBJETIVO GERAL**

Prestação de serviços e informações rotineiras e especializadas à indústria mineral e a comunidade em geral;  
Disponibilizar e divulgar informações gerais e venda de produtos específicos.

## **AÇÕES – ATIVIDADES**

Atividades rotineiras de armazenar, manter e atualizar, base de dados em meio digital

- CIM - Centro de Informações Minerais - CIM
  - Atendimento ao público em geral;
  - Serviço de biblioteca, mapoteca, videoteca, fototeca, , imagens, etc;
  - Atendimento a alunos de primeiro e segundo grau;
  - Identificação expedita de amostras de rocha e minerais.
- Site Internet : <http://www.pr.gov.br/mineropar>
  - Divulgação de informações parciais consolidadas/agrupadas;
  - Venda de dados e informações setorizadas e ou individualizadas em meio digital e padronizada ( SIG - Banco de Dados).

## **OBJETIVO ESPECÍFICO**

### **ECONOMIA MINERAL**

- Desempenho da indústria de minerais;
- Informativo Anual sobre a Produção Mineral – IAPSM;
- Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CEFEM.

### **Estudos de Economia Mineral**

- Boletins estatístico da produção/preços e notícias da indústria mineral;
- Análise de desempenhos setoriais;

### **SIGG**

#### **Projeto Próprio de suporte as atividades fins, SIG / CIM / INTERNET**

- informatização, georeferenciamento e montagem de base de dados geológicos da MINEROPAR e de outras empresas para o atendimento do público em geral;
- aquisição de base de dados cartográficas e geológicas de outras instituições ;

## **□ - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO**

### **SELAB**

Serviço de assessoria aos projetos da empresa em especial aos de fomento industrial. Ensaio laboratoriais para caracterização dos insumos minerais e dos produtos derivados, para os diferentes seguimentos da industria mineral paranaense. Normas técnicas e exigências mercadológicas para a caracterização dos insumos e produtos minerais.

### **Prestação de Serviços**

- ensaios geotécnicos;
- ensaios cerâmicos;
- ensaios mineralógicos;
- ensaios difratométricos;

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| <b>REGIMENTO INTERNO</b> | <b>APROVADO EM:</b> |
|--------------------------|---------------------|

**1. Objetivo**

O presente Regimento Interno tem o objetivo de estabelecer a estrutura organizacional da MINEROPAR e descrever as atribuições das suas unidades e respectivos titulares, em conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto Social da Empresa.

**2. Aplicação**

O presente Regimento Interno aplica-se a todas as áreas e a todos os níveis hierárquicos da Empresa.

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I**

#### **Dos Objetivos do Fundo Paranaense de Mineração**

**Art. 1º** - O Fundo Paranaense de Mineração, instituído pela Lei Estadual nº 6.938 de 21 de outubro de 1977, é dotado de personalidade contábil própria e está constituído:

- I - pela cota do Imposto Único Sobre Minerais pertencentes ao Estado (extinto);
- II - pelas dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- III - pelos rendimentos de depósitos e aplicações do próprio Fundo;
- IV - pelo valor referente ao total dos depósitos mantidos na conta do Imposto Único Sobre Minerais, anteriores à criação do Fundo e dos rendimentos referentes à movimentação dessa conta (extinto);
- V - pelas receitas oriundas de convênios, acordos ou outros ajustes;
- VI - pelos recursos oriundos de empréstimos contraídos por antecipação de receita;
- VII - pelo produto de alienação de bens patrimoniais.

**Art. 2º** - O Fundo Paranaense de Mineração é administrado pela Minerais do Paraná S/A - "MINEROPAR", mediante contrato de concessão, e seus recursos devem ser aplicados, exclusivamente, nas operações seguintes:

- I - na realização de despesas gerais, visando possibilitar os estudos e trabalhos de levantamentos geológicos;
- II - na cobertura de despesas operacionais referentes às pesquisas minerais realizadas pela MINEROPAR;
- III - na cobertura de despesas decorrentes de investigação e desenvolvimento de processo de beneficiamento mineral;
- IV - na cobertura de despesas decorrentes de lavra de jazidas;
- V - na aquisição de móveis e imóveis, material permanente e de consumo, equipamentos e instalações destinadas à exploração dos recursos minerais do estado;
- VI - na associação com capitais, cujos objetivos se enquadram nas disposições acima;
- VII - no custeio de despesas para a formação e treinamento de mão-de-obra especializada.

## **TÍTULO II** **Da Sociedade e dos Objetivos**

**Art. 3º** - A Minerais do Paraná S/A, abreviadamente "MINEROPAR", é uma Sociedade de Economia Mista, constituída nos termos da Lei Estadual nº 6.938 de 21 de outubro de 1977, regida pela legislação específica das Sociedades por Ações, por seu Estatuto e subsidiariamente por este Regimento que define sua estrutura organizacional, fixando competências e atribuições a todas suas unidades.

**Art. 4º** - São objetivos da MINEROPAR:

I - pesquisar bens minerais e lavrar as respectivas jazidas, bem como o beneficiamento e a industrialização dos minerais lavrados. A lavra, industrialização e comercialização dos bens minerais de concessão da Empresa, poderão ser realizados diretamente ou por subsidiária constituída com a participação acionária da Sociedade, ou ainda, por outras empresas de mineração legalmente habilitadas, mediante simples participação da MINEROPAR nos resultados ou transferência de concessão, atendidas as exigências do Código de Mineração em vigor;

II - estimular o descobrimento e identificar o aproveitamento dos recursos minerais do Estado, através de programação própria e de assistência e cooperação com a iniciativa privada;

III - administrar fundos especiais, cujos recursos sejam destinados a todos os campos envolvidos pelas atividades da geologia e mineração;

IV - desenvolver ações que representem o exercício das atribuições do Estado nos assuntos relacionados com a geologia e mineração;

V - promover e executar mapeamentos geológicos básicos e cadastramento de recursos minerais, bem como desenvolver estudos geológicos para dar suporte a planos de ordenamento territorial urbano;

VI - promover e executar estudos tecnológicos que objetivem o aproveitamento econômico dos recursos minerais do Estado;

VII - promover e executar ações que objetivem a atração de investimentos ao setor mineral do Estado;

**Art. 5º** - A MINEROPAR terá sede e foro, para todos os efeitos legais, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, podendo criar agências e filiais, departamentos ou escritórios administrativos, técnicos ou de representação em outros locais, dentro ou fora do Estado.

**Art. 6º** - Constituem-se recursos da Empresa:

I - renda industrial;

II - remuneração por serviços prestados, entre eles a importância anual de até 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos à conta do FUPAM, a título de retribuição pelos serviços de sua administração;

III - operações de crédito;

IV - rendas eventuais.

**Art. 7º** - Para a consecução dos seus objetivos, deverá a MINEROPAR observar as seguintes diretrizes:

I - adequar as atividades da Instituição para o cumprimento das obrigações constitucionais do Estado, inerentes ao campo da geologia e da mineração;

II - atuar de maneira integrada com as demais entidades que atuam em áreas afins, maximizando os recursos disponíveis;

III - agir nas áreas de fomento, promovendo a aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos no setor mineral, de forma a otimizar o aproveitamento do potencial mineral do Estado do Paraná.

IV - atuar como serviço gerador de informações geológicas básicas e temáticas para fins de planejamento, gestão ambiental, territorial e pesquisa mineral;

V - apoiar as prefeituras municipais, pesquisando e orientando no aproveitamento de suas potencialidades minerais, no uso e ocupação do solo;

VI - fomentar a descoberta de novos depósitos minerais, através de associação com terceiros e com recursos oriundos da negociação de direitos minerários.

### **TÍTULO III**

#### **Da Estrutura Organizacional da Empresa**

**Art. 8º** - Os órgãos componentes da estrutura são os abaixo relacionados e representados na figura 1:

##### **1. Órgão de Deliberação Superior**

1.1 – Assembleia Geral

1.2 – Conselho Fiscal

1.3 – Conselho de Administração

##### **2. Órgãos Internos**

2.1 – Diretoria Executiva - DE

2.1.1 – Presidência – DP

2.1.1.1 – Gabinete - GA

2.1.1.2 – Assessorias - AS

2.1.1.3 – Comitê de Informática - CI

- 2.2 – Diretoria Técnica – DT
  - 2.2.1 – Assessoria Técnica - AT
  - 2.2.2 – Núcleo de Geologia e Fomento Mineral - NUGEO
  - 2.2.3 - Serviço de Laboratório – SELAB
  - 2.2.4 – Projetos
- 2.3 – Diretoria Administrativa Financeira – DA
  - 2.3.1 – Assessoria Administrativa Financeira - AF
  - 2.3.2 – Serviço de Administração e Finanças – SEAFI
  - 2.3.3 – Serviço de Apoio Operacional – SEAOP
  - 2.3.4 – Centro de Informações Minerais do Paraná – CIM-PR

## **TÍTULO IV**

### **Dos Órgãos de Deliberação**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Assembléia Geral**

**Art. 9º** - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Empresa, é formada pela totalidade de seus acionistas ou representantes legais, sendo suas competências e atribuições fixadas pela Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e pelos Estatutos da Minerais do Paraná S/A – MINEROPAR.

**Parágrafo Único:** A Assembléia Geral deve se reunir ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente, quando convocada para se pronunciar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

**Art. 10º** - É competência da Assembléia Geral:

I - a eleição do Conselho de Administração, bem como a sua destituição, a qualquer tempo;

II - a eleição dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 34 dos Estatutos da MINEROPAR;

III - a fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, cujo montante não excederá ao fixado para os Secretários de Estado.

**Parágrafo Único:** A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da MINEROPAR, que designará o Secretário, dentre os acionistas presentes, para a constituição da mesa.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 11** - O Conselho Fiscal da MINEROPAR é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

**Art. 12** - Ao Conselho Fiscal, compete:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessária ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembléia Geral, relativa à modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Empresa;
- V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;
- VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições que a regulam.

**Parágrafo Único:** Aplicam-se ao Conselho Fiscal os dispositivos constantes do Capítulo XIII da Lei das Sociedades por Ações (Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976).

## **CAPÍTULO III**

### **Do Conselho da Administração**

**Art. 13** - O Conselho de Administração da MINEROPAR é constituído de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo.

**Art. 14** - O mandato do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período, e tem a seguinte constituição:

I - 01 (um) membro escolhido de lista tríplice indicada pelo Departamento de Geociências da Universidade Federal do Paraná;

II - 01 (um) membro escolhido de lista tríplice indicada pela Federação da Indústria do Estado do Paraná;

III - 01 (um) membro, empregado da MINEROPAR, eleito pelos demais funcionários, nos termos do Decreto Estadual nº 6.343 de 18 de setembro de 1985;

IV - 02 (dois) membros indicados pelo Governo do Estado, sendo de preferência o Secretário de Estado titular da Secretaria a que estiver vinculada a Companhia, que presidirá o Conselho, e o Diretor Presidente da MINEROPAR como seu Secretário Executivo.

**Art. 15 - Ao Conselho de Administração, compete:**

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando planos e programas anuais de trabalho, bem como o orçamento de despesas e o de investimentos, e as suas alterações;

II - eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir os Diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições na forma dos Estatutos da MINEROPAR;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigatórios da MINEROPAR, como facultado em Lei;

IV - convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em Lei, ou quando julgar conveniente;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o Estatuto da MINEROPAR assim o exigir;

VII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do Capital Social;

VIII - constituir e destituir auditores independentes;

IX - decidir sobre outros casos que forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembléia Geral;

X - cabem, igualmente ao Conselho de Administração, as atribuições previstas na Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, ressalvado o disposto na Legislação Federal competente;

XI - compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração se reúne ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama ou telex, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

## **TÍTULO V** **Dos Órgãos Internos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 16** - A MINEROPAR é administrada por uma Diretoria composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Técnica somente poderá ser exercida por Engenheiro de Minas ou Geólogo, legalmente habilitado.

Parágrafo Segundo: Na composição da Diretoria da Empresa, pelo menos um integrante será escolhido dentre os seus empregados.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada, e suas decisões e resoluções constarão de livro próprio. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros da Diretoria, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 17** - À Diretoria Executiva, compete:

I - dar cumprimento ao disposto na legislação vigente, no Estatuto da MINEROPAR, nas deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal;

II - elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno da MINEROPAR;

III - elaborar, aplicar e manter atualizado o Programa de Ação que contemple a filosofia, política e os objetivos da Empresa, como instrumento de ação do Governo Estadual no campo da geologia e mineração;

IV - conceder licença de férias a seus componentes;

V - designar substituto em caso de vacância de cargo da Diretoria, até que se faça preenchimento do cargo pelo Conselho de Administração;

VI - designar substituto temporário no caso de ausência ou impedimento, ou ainda licença ou férias de qualquer membro da Diretoria, escolhido obrigatoriamente entre os membros do quadro funcional da Empresa;

VII - gerir todos os negócios da MINEROPAR, investida de todos os poderes que a legislação, o Estatuto e este Regimento lhe conferem;

VIII - estabelecer e fazer cumprir normas gerais sobre seleção, admissão, demissão, administração, disciplina, remuneração, quadros, incentivos e serviços assistenciais relativos ao quadro de pessoal da MINEROPAR;

IX - distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida no Estatuto;

X - decidir sobre a alienação e oneração de bens, prestação de garantia, transigência e renúncia de direitos, quando a respectiva operação for inferior a 2% (dois por cento) do capital Social;

XI - criar e extinguir filiais, agências, escritórios de representação no Estado, no País ou no exterior;

XII - constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia" para assinar quaisquer documentos ou praticar atos em nome da MINEROPAR, especificado no mandato a respectiva duração;

XIII - designar os responsáveis pelos cargos de Assessoria e das unidades, previstos neste Regimento;

XIV - exercer fielmente dentro dos limites legais e estatutários na sua maior plenitude, todos os atos de administração, por mais especiais que sejam e não constem neste Regimento.

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos que envolvam responsabilidade da MINEROPAR para com terceiros serão assinados por dois Diretores, sendo um o Presidente e o outro o responsável pela Área.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos relativos a operações financeiras serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro ou, na falta de um deles, pelo Diretor Técnico.

## CAPÍTULO II

### Da Presidência

Art. 18 - Compete à Presidência a representação institucional e legal da MINEROPAR, bem como a supervisão e direção dos seus negócios.

**Parágrafo Único** - A Presidência é composta pelo Gabinete, pelas Assessorias e pelo Comitê de Informática.

## CAPÍTULO III

### Do Gabinete

Art. 19 - Compete ao Gabinete prestar apoio à Presidência nos seus relacionamentos internos e externos, organizando e coordenando sua agenda.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Assessoria**

**Art. 20** - A Assessoria tem a seu encargo subsidiar a Presidência com informações e pareceres necessários para o pleno desempenho das atribuições de que trata o Artigo 18.

**Parágrafo Único:** A Assessoria da Presidência é composta pela Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria de Planejamento e Controle e Assessoria de Relações Externas.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Do Comitê de Informática**

**Art. 21** - O Comitê de informática tem o objetivo de promover a informatização da empresa, observando os aspectos de integração técnica e metodologia definidos no Sistema Estadual de Informações – SEI, e orientado por normas, padrões e métodos propostos pelo Conselho Estadual de Informática – CEI.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Da Diretoria Técnica**

**Art. 22** - A Diretoria Técnica tem como competência administrativa a proposição, direção, supervisão e execução dos projetos e serviços voltados à geologia básica e temática, prospecção e pesquisa mineral e fomento ao desenvolvimento do setor mineral.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Técnica é composta pela Assessoria Técnica, pelo Núcleo de Geologia e Fomento Mineral; pelo Serviço de Laboratório e pelos Projetos.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Da Assessoria Técnica**

**Art. 23** - A Assessoria Técnica tem a seu encargo subsidiar a Diretoria Técnica com informações e pareceres necessários para o pleno desempenho das atribuições de que trata o Artigo anterior.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **Do Núcleo e dos Serviços da Diretoria Técnica**

**Art. 24** - O Núcleo e os Serviços são unidades que executam atividades permanentes e prestam apoio funcional aos projetos em desenvolvimento pela Empresa.

**CAPÍTULO IX**

**Do Núcleo de Geologia e Fomento Mineral**

**Art. 25** - O Núcleo de Geologia e Fomento Mineral tem como atribuições a execução de levantamentos e estudos geológicos, básicos e temáticos; a elaboração de diagnósticos de Economia Mineral regionais e setoriais; fomento ao setor mineral, através da prestação de atendimento e assessoramento ao minerador, às instituições públicas e privadas e ao público em geral sobre questões relacionadas com a atividade mineral.

**CAPÍTULO X**

**Do Serviço de Laboratório**

**Art. 26** - O Serviço de Laboratório tem como âmbito de atuação o fornecimento de suporte analítico aos projetos da Empresa e terceiros, através de estudos de mineralogia, petrografia, petrologia, ensaios físicos e geotécnicos e a preparação de amostras para encaminhamento a laboratórios externos, além do desenvolvimento de pesquisas voltadas às áreas da geotecnia, tecnologia mineral e ambiental.

**CAPÍTULO XI**

**Dos Projetos**

**Art. 27** - Os Projetos têm por objetivo básico a execução dos planos de trabalho negociados com terceiros ou programados pela Empresa, devendo sua implantação atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter assegurado os recursos financeiros necessários ao seu desenvolvimento;
- b) Dispor de Plano de Trabalho com prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- c) Envolver recursos materiais e humanos de no mínimo 04 (quatro) pessoas;
- d) Ser institucionalizado através de Resolução de Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO XII**

**Da Diretoria Administrativa Financeira**

**Art. 28** - A Diretoria Administrativa Financeira tem por objetivo básico a formulação, direção e supervisão das atividades administrativas, financeiras e de serviços-meio da MINEROPAR.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Administrativo Financeira tem como unidades subordinadas a Assessoria Administrativa Financeira, o Serviço de Administração e Finanças, o Serviço de Apoio Operacional e o Centro de Informações Minerais.

**CAPÍTULO XIII**

**Da Assessoria Administrativa Financeira**

Art. 29 - A Assessoria Administrativa Financeira tem a seu encargo subsidiar a Diretoria Administrativa Financeira com informações e pareceres necessários para o pleno desempenho das atribuições de que trata o Artigo anterior.

**CAPÍTULO XIV**

**Do Serviço de Administração e Finanças**

Art. 30 - O Serviço de Administração e Finanças tem como âmbito de atuação a execução das atividades de secretaria, recursos humanos, finanças, contabilidade, tesouraria, orçamento e apoio administrativo.

**CAPÍTULO XV**

**Do Serviço de Apoio Operacional**

Art. 31 - O Serviço de Apoio Operacional tem como âmbito de atuação a execução das atividades de patrimônio, transporte, suprimento, almoxarifado, apoio logístico e serviços gerais.

**CAPÍTULO XVI**

**Do Centro de Informações Minerais do Paraná**

Art. 32 - O Centro de Informações Minerais do Paraná, tem a seu encargo coletar, organizar e divulgar informações de geologia e de geociências a pesquisadores, professores, estudantes, empresários e ao público em geral, através da disponibilização do banco de dados constantes da biblioteca, mapoteca, litoteca, fototeca e videoteca.

**TÍTULO VI**

**Da Competência Administrativa dos Titulares dos Órgãos Internos**

**CAPÍTULO I**

**Do Diretor Presidente**

Art. 33 - São atribuições do Diretor Presidente da MINEROPAR:

a) representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e nas relações com terceiros;

b) superintender e dirigir os negócios da Empresa;

- c) autorizar despesas de qualquer natureza, por proposta da Diretoria interessada, podendo delegar tais atribuições;
- d) admitir, transferir, punir ou dispensar empregado, conceder-lhe licença e abonar-lhe falta, observadas as prescrições legais, podendo delegar tais funções;
- e) assinar, conjuntamente com qualquer dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Empresa;
- f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório Anual de Atividades da Empresa;
- g) exercer as funções de Secretário do Conselho de Administração e presidir a Assembléia Geral e reuniões de Diretoria;
- h) designar, com qualquer dos Diretores, Comissões Especiais ou de Sindicância que visem estudos, trabalhos especiais ou diligências sobre fatos da operação da Empresa;
- i) exercer, dentro dos limites legais, todos os demais atos de administração, por mais especiais que sejam e não constem neste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Chefe de Gabinete**

**Art. 34 - Compete ao Chefe de Gabinete:**

- a) receber, analisar, selecionar e encaminhar os documentos e correspondências da Presidência;
- b) promover a agilização nos trâmites das documentações e procedimentos de interesse da Presidência, junto às demais áreas da empresa;
- c) prestar apoio à Presidência nos seus relacionamentos internos e externos, organizando e controlando sua agenda;
- d) desempenhar outras atividades, eventuais ou não, compatíveis com as atribuições da área ou determinadas pela Presidência.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Assessor Jurídico**

**Art. 35 - Compete ao Assessor Jurídico:**

- a) promover a assistência jurídica à Presidência, sobre matérias que digam respeito a todos os ramos do Direito de interesse da Empresa;
- b) opinar e preparar minutas sobre atos administrativos e contratos em que a MINEROPAR seja parte;

c) acompanhar a tramitação de todos os processos junto a órgãos oficiais e às contrapartes de contratos, acordos e convênios da Empresa, agilizando o seu andamento;

d) representar, por procuração, a MINEROPAR em processos no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério das Minas e Energia/DNPM;

e) elaborar e manter sob sua guarda os contratos e convênios em que a MINEROPAR seja parte, responsabilizando-se pelo seu controle e atualização, bem como pelas informações a elas relacionadas;

f) manter a Diretoria e demais unidades atualizadas e informadas sobre mudanças na legislação de interesse da MINEROPAR;

g) atuar em conjunto com as demais Assessorias na elaboração de acordos que envolvam a prospecção, pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de bens minerais em associação ou repasse para terceiros;

h) prestar assessoramento jurídico a todas as unidades da Empresa, agindo por proposição própria ou sob solicitação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Assessor de Comunicação Social**

**Art. 36 - Compete ao Assessor de Comunicação Social:**

a) assessorar a Presidência na atividade de informação ao público, acerca da atuação e das realizações da empresa;

b) assessorar a Presidência em seus relacionamentos com a imprensa;

c) manter arquivo de notícias e comentários divulgados na imprensa de interesse da empresa;

d) desempenhar outras atividades, eventuais ou não, compatíveis com as atribuições da área ou determinadas pela Presidência .

#### **CAPÍTULO V**

##### **Do Assessor de Planejamento e Controle**

**Art. 37 - Compete ao Assessor de Planejamento e Controle:**

a) assessorar a presidência no planejamento da empresa, propondo a revisão e atualização dos programas que consubstanciam as estratégias da MINEROPAR;

b) implantar e manter um sistema de acompanhamento e controle das atividades operacionais da empresa, possibilitando à Presidência a avaliação dos resultados;

c) implantar e manter um sistema de informações gerenciais para a empresa;

d) elaborar periodicamente relatórios de atividades da empresa, apresentando ao final de cada exercício o Relatório Anual de Atividades para consideração da Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho de Administração;

e) desempenhar outras atividades, eventuais ou não, compatíveis com as atribuições da área ou determinadas pela Presidência.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Assessor de Relações Externas**

**Art. 38 - Compete ao Assessor de Relações Externas:**

a) assessorar a Presidência na atividade de articulação e relacionamento com instituições de governo, empresas, associações e entidades de classe representativas do setor mineral;

b) representar, por delegação, a Presidência em eventos externos à empresa;

c) assessorar a Presidência em assuntos relacionados à negociação dos produtos da empresa com terceiros;

d) assessorar a Presidência na programação e participação da empresa em feiras, congressos, seminários e outros eventos, para divulgação dos seus produtos;

e) desempenhar outras atividades, eventuais ou não, compatíveis com as atribuições da área ou determinadas pela Presidência.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Coordenador do Comitê de Informática**

**Art. 39 - Compete ao Coordenador do Comitê de Informática:**

a) participar como representante da empresa junto ao Comitê de Usuários de Informática do Estado do Paraná;

b) coordenar as atividades do Comitê, atendendo ao disposto no Decreto nº 1.594/96;

c) estabelecer a programação de treinamento em informática necessário aos empregados, em conformidade com os projetos em andamento;

d) prestar assessoria aos usuários de informática da empresa, responsabilizando-se pela manutenção e gerenciamento dos sistemas e equipamentos.

e) desempenhar outras atividades, eventuais ou não, compatíveis com as atribuições da área ou determinadas pela Presidência;

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Diretor Técnico**

#### **Art. 40 - Compete ao Diretor Técnico:**

- a) coordenar as atividades técnicas e o seu enquadramento nos objetivos estatutários;
- b) coordenar e controlar o desenvolvimento dos projetos e serviços em execução, de acordo com as Diretrizes e Plano de Ação aprovados;
- c) assumir a responsabilidade técnica pelas operações da Empresa perante os órgãos governamentais de todos os escalões, as entidades de classe, de controle e/ou fiscalização, podendo essa responsabilidade ser delegada a empregados da Empresa legalmente habilitados;
- d) assinar, com o Presidente ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos de ordem técnica da Empresa;
- e) indicar os titulares das unidades da sua área de competência;
- f) expedir a correspondência específica e as ordens de serviço da sua área de competência;
- g) propor projetos permanentes ao âmbito de atuação da Empresa, para serem negociados com terceiros, e desenvolver propostas, planos de trabalho, acordos, convênios e outros documentos de apoio a projetos negociados pela Presidência;
- h) elaborar propostas orçamentárias e programar os trabalhos relativos à Diretoria Técnica;
- i) administrar os convênios, contratos e instrumentos firmados com terceiros, relativos à sua área de competência;
- j) propor à Diretoria Executiva planos de treinamento e a participação em cursos, seminários, congressos e eventos similares, tendo em vista o desenvolvimento técnico do pessoal sob a sua responsabilidade;
- k) elaborar relatórios mensais e anuais relativos às atividades da Diretoria Técnica;
- l) desempenhar outras atividades compatíveis com as atribuições da área ou determinadas pelo Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Diretor Administrativo Financeiro**

#### **Art. 41 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:**

- a) supervisionar as atividades administrativas e financeiras da Empresa, segundo as normas legais e disposições dos Estatutos e deste Regulamento Interno;

b) coordenar e elaborar os planos de captação e aplicação dos recursos da Empresa e propor as operações financeiras;

c) superintender a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos financeiros;

d) assinar com o Diretor Presidente ou seu substituto todos os documentos relativos à operação financeira da Empresa e quaisquer outros documentos relativos à área de sua competência que envolvam responsabilidades com terceiros;

e) representar administrativamente a Empresa perante os órgãos governamentais de todos os escalões, as entidades de classe, de controle e fiscalização, podendo essa representação ser delegada a empregados da Empresa legalmente habilitados;

f) indicar os titulares das unidades da sua área de competência;

g) propor à Diretoria Executiva planos de treinamento e a participação em cursos, seminários, congressos e eventos similares, tendo em vista o desenvolvimento técnico do pessoal sob sua responsabilidade;

h) participar da elaboração de planos, programas e projetos da Empresa e das propostas orçamentárias, promovendo a aplicação interna dos padrões e procedimentos estabelecidos pelo Governo do Estado;

i) elaborar os documentos e relatórios necessários para o Conselho de Administração executar o planejamento superior da Empresa;

j) administrar os convênios, contratos e outros instrumentos firmados com terceiros, relativos à sua área de competência;

k) elaborar relatórios mensais e anuais relativos às atividades da área administrativa da Empresa;

l) desempenhar outras atividades, eventuais ou não, compatíveis com as atribuições da área ou determinadas pelo Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Assessor Técnico**

**Art. 42 - Compete ao Assessor Técnico:**

a) subsidiar com informações técnicas a Diretoria Técnica;

b) promover o levantamento das informações internas e externas, necessárias ao desempenho das atribuições conferidas ao Diretor Técnico;

c) preparar e elaborar minutas de convênios, termos de acordo, contratos, etc, de interesse da Diretoria Técnica;

d) assessorar a Diretoria na administração dos convênios, contratos e outros instrumentos firmados com terceiros, relativos à sua área de competência;

- e) prestar consultoria técnica às demais unidades da Empresa;
- f) consolidar relatórios de atividades a nível de Diretoria, bem como o Relatório Anual de Atividades, referentes às atividades da Diretoria Técnica;
- g) executar outras atividades, eventuais ou não, compatíveis com a função e determinadas pela Diretoria Técnica.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Assessor Administrativo Financeiro**

**Art. 43 - Compete ao Assessor Administrativo Financeiro:**

- a) subsidiar com informações administrativas e financeiras a Diretoria Administrativa Financeira;
- b) promover o levantamento das informações internas e externas, necessárias ao desempenho das atribuições conferidas ao Diretor Administrativo Financeiro;
- c) preparar e elaborar minutas de convênios, termos de acordo, contratos, etc, de interesse da Diretoria Administrativa Financeira;
- d) assessorar a Diretoria na administração dos convênios, contratos e outros instrumentos firmados com terceiros, relativos à sua área de competência;
- e) prestar assessoria às demais unidades da Empresa;
- f) consolidar relatórios de atividades a nível de Diretoria, bem como o Relatório Anual de Atividades, referentes às atividades da Diretoria Administrativa Financeira;
- g) assessorar a Diretoria Administrativa Financeira no estabelecimento de diretrizes e normas relativas às áreas administrativas, financeiras e organizacional da Empresa;
- h) instrumentar os processos de interesse da Empresa que necessitam de autorização governamental;
- i) executar outras atividades, eventuais ou não, compatíveis com a função e determinadas pela Diretoria Administrativa-Financeira.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dos Gerentes de Projeto**

**Art. 44 - Compete aos Gerentes de Projeto:**

- a) integrar as equipes dos seus respectivos projetos, executando atividades pertinentes às suas áreas de especialização profissional;

- b) coordenar e cumprir as metas e cronogramas estabelecidos nos Convênios ou Termos de Acordo, controlando todas as suas atividades, o desempenho financeiro e o cumprimento das cláusulas contratuais, concernentes aos seus respectivos projetos;
- c) rever, complementar e corrigir planos de trabalho pertencentes aos projetos sob sua responsabilidade, para aprovação da Diretoria Técnica ou por sua solicitação;
- d) supervisionar o pessoal alocado, equipamentos, veículos e recursos financeiros nos projetos de sua responsabilidade, promovendo o seu melhor aproveitamento;
- e) solicitar a alocação de serviços, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos sob sua responsabilidade;
- f) solicitar a execução e suspensão de serviços e consultorias especializadas por terceiros, previstos na programação dos seus respectivos projetos;
- g) recomendar providências relativas ao treinamento e desenvolvimento técnico do pessoal sob sua responsabilidade;
- h) contratar pessoal de caráter eventual, bem como providenciar os pagamentos devidos, nas frentes de trabalho do projeto de sua responsabilidade, para prestação de serviços braçais;
- i) requisitar materiais, serviços de apoio operacional, equipamentos e veículos necessários ao desenvolvimento dos projetos, previstos nos seus respectivos planos de trabalho;
- j) solicitar e controlar adiantamentos de numerários, execução de despesas operacionais e prestações de contas, desde que previstas nos orçamentos dos projetos sob sua responsabilidade;
- k) elaborar relatórios mensais e relatórios técnicos de etapa relativos aos projetos de sua responsabilidade;
- l) relacionar-se funcionalmente com os demais Gerentes de Projetos e Chefes do Núcleo e de Serviços, no trato de problemas pertinentes ao seu nível de competência;
- m) resolver questões de ordem técnica com os responsáveis pelos convênios e projetos executados com terceiros, nas entidades contratantes;
- n) desempenhar outras atividades, eventuais ou não, compatíveis com a função e determinadas pela Diretoria Técnica.

### **CAPÍTULO XIII      Dos Chefes dos Serviços e do Núcleo da Diretoria Técnica**

**Art. 45 - Compete aos Chefes dos Serviços e do Núcleo da Diretoria Técnica:**

- a) executar e responsabilizar-se pelas atividades inerentes aos seus respectivos serviços, fornecendo suporte técnico aos projetos executados pela Empresa;
- b) supervisionar os trabalhos que lhe forem atribuídos, estabelecendo as formas de organização interna, normas, especificações e instruções a serem observadas na sua execução;
- c) elaborar a programação anual de atividades e do orçamento da sua área de competência;
- d) recomendar providências relativas ao treinamento e desenvolvimento técnico do pessoal sob sua responsabilidade;
- e) requisitar materiais, serviços de apoio operacional, equipamentos e veículos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da sua unidade, bem como responsabilizar-se pela racional utilização dos mesmos;
- f) solicitar e controlar os adiantamentos de viagem aos empregados sob seu comando;
- g) emitir pareceres e/ou prestar informações sobre assuntos da sua área de competência;
- h) relacionar-se funcionalmente com os Gerentes de Projetos e demais Chefes de Serviços, no trato de problemas pertinentes ao seu nível de competência;
- i) desempenhar outras atividades, eventuais ou não, compatíveis com a função e determinadas pela Diretoria Técnica.

#### **CAPÍTULO XIV      Dos Chefes dos Serviços da Diretoria Administrativa Financeira**

**Art. 46 - Compete ao Chefe do Serviço de Administração e Finanças:**

- a) coordenar e supervisionar as atividades inerentes à área administrativa e financeira da Empresa;
- b) consolidar as informações necessárias à elaboração da programação anual e o orçamento da Empresa;
- c) solicitar e controlar adiantamentos de viagem aos empregados sob sua responsabilidade;
- d) requisitar materiais, serviços de apoio operacional, equipamentos e veículos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da sua unidade, bem como responsabilizar-se pela racional utilização dos mesmos;
- e) relacionar-se funcionalmente com os Gerentes de Projetos e demais Chefes de Serviços, no trato de problemas pertinentes ao seu nível de competência;
- f) receber os representantes dos órgãos fiscalizadores do governo e auditores externos, fornecendo-lhes as informações solicitadas;

g) recomendar providências relativas ao treinamento e desenvolvimento técnico do pessoal sob sua responsabilidade;

h) orientar os Gerentes de Projeto nas questões de natureza administrativa e financeira, objeto dos convênios e termos de ajuste;

i) promover ações de desenvolvimento organizacional, necessárias à melhoria dos procedimentos administrativos;

j) desempenhar outras atividades, eventuais ou não, compatíveis com a função e determinadas pela Diretoria Administrativa Financeira.

**Art. 47** Compete ao Chefe do Serviço de Apoio Operacional:

a) coordenar e supervisionar as atividades inerentes à área de serviços-meio da Empresa;

b) promover suporte operacional aos projetos da Empresa, que envolvam contratação de serviços temporários, serviços técnicos especializados e aquisição de equipamentos;

c) providenciar a contratação ou suspensão de serviços externos, quando solicitado pelas demais unidades da Empresa;

d) solicitar e controlar adiantamentos de viagem aos empregados sob sua responsabilidade;

e) requisitar materiais, serviços de apoio operacional, equipamentos e veículos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da sua unidade, bem como responsabilizar-se pela racional utilização dos mesmos;

f) liberar a realização de despesas e contratação de serviços para a manutenção da Empresa, no valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do limite da dispensa de licitação, obedecendo os procedimentos da legislação vigente;

g) emitir ordens de compra e de serviço, desde que autorizada a realização das despesas;

h) relacionar-se funcionalmente com os Gerentes de Projeto e demais Chefes de Serviços, no trato de problemas pertinentes ao seu nível de competência;

i) recomendar providências relativas ao treinamento e desenvolvimento técnico do pessoal sob sua responsabilidade;

j) administrar e controlar a utilização do patrimônio da Empresa;

k) desempenhar outras atividades, eventuais ou não, compatíveis com a função e determinadas pela Diretoria Administrativa Financeira;

**Art. 48** – Compete ao Chefe do Centro de Informações Minerais do Paraná:

- a) coordenar e supervisionar as atividades inerentes à sua área de atuação;
- b) solicitar e controlar adiantamentos de viagem aos empregados sob sua responsabilidade;
- c) requisitar materiais, serviços de apoio operacional, equipamentos e veículos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da sua unidade, bem como responsabilizar-se pela racional utilização dos mesmos;
- d) relacionar-se funcionalmente com os Gerentes de Projetos e demais Chefes de Serviços, no trato de problemas pertinentes ao seu nível de competência;
- e) fazer o atendimento ao público interno e externo, assessorando nos levantamentos e pesquisas bibliográficas;
- f) promover eventos para divulgação do acervo técnico da empresa e do setor mineral paranaense;
- g) disponibilizar e manter acessível para a comunidade, um banco de dados com informações cartográficas e geológicas geradas na empresa;
- h) administrar o acervo técnico bibliográfico, a mapoteca, a litoteca, a fototeca e a videoteca da empresa, de modo a torná-la mais acessível possível à comunidade;
- i) desempenhar outras atividades, eventuais ou não, compatíveis com a função e determinadas pela Diretoria Administrativa Financeira;

## **CAPÍTULO XV**

### **Dos Demais Empregados**

**Art. 49** - Aos Empregados cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento Interno, cumpre observar as prescrições regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhes são conferidas, cumprir ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões, visando o aperfeiçoamento do trabalho.

## **TÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 50** - A Diretoria Executiva, tendo em vista as necessidades de organização estrutural, poderá propor ao Conselho de Administração a criação de novos órgãos, a alteração, fusão ou extinção dos existentes.

**Art. 51** - A Diretoria Executiva poderá designar Grupos de Trabalho e outros mecanismos administrativos de natureza transitória, para assessoramento ou execução de

programas ou projetos de natureza especial e que mereçam tratamento mais dinâmico e específico.

**Art. 52** - Os Projetos serão vinculados à Diretoria Técnica e serão criados ou extintos de acordo com as necessidades e interesses da Empresa ou do Governo do Estado.

**Art. 53** - Para o preenchimento dos cargos de Chefe de Serviço e de Núcleo e Gerente de Projeto da Empresa, serão designados empregados do quadro próprio ou de outras instituições, quando oficialmente à disposição da MINEROPAR.

**Art. 54** - Os cargos de Assessoria serão preenchidos por profissionais habilitados, ficando a critério da Diretoria Executiva a designação dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro** - Os Assessores, Chefes de Serviços, do Centro de Informações e de Núcleo e os Gerentes de Projetos perceberão Gratificação por Função, que será estabelecida pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - No impedimento dos titulares, os seus substitutos perceberão Gratificação por Função quando ocuparem os cargos pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 55** - Os instrumentos de comunicação formal são aqueles já consagrados pela Empresa, dentro de seus limites de competência, a saber: Resolução de Diretoria, Portaria, Instrução Normativa, Ordem de Serviço, Circular, Memorando e Correspondência Externa.

**Art. 56** - Aos empregados integrantes do quadro próprio da Empresa não será admitido o exercício de atividades que se superponham, em qualquer circunstância, com aquelas exercidas pela MINEROPAR e que possam se caracterizar como ato de concorrência à Empresa ou prejudiciais ao serviço da Empresa.

**Art. 57** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

## SUMÁRIO

### TÍTULO I

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| Dos Objetivos do Fundo Paranaense de Mineração..... | 02 |
|-----------------------------------------------------|----|

### TÍTULO II

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| Da Sociedade e dos Objetivos..... | 03 |
|-----------------------------------|----|

### TÍTULO III

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| Da Estrutura Organizacional da Empresa ..... | 04 |
|----------------------------------------------|----|

### TÍTULO IV

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| Dos Órgãos de Deliberação .....                   | 05 |
| Capítulo I - Da Assembléia Geral .....            | 05 |
| Capítulo II - Do Conselho Fiscal .....            | 06 |
| Capítulo III - Do Conselho de Administração ..... | 06 |

### TÍTULO V

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| Dos Órgãos Internos .....                                           | 08 |
| Capítulo I - Da Diretoria Executiva .....                           | 08 |
| Capítulo II - Da Presidência .....                                  | 09 |
| Capítulo III - Do Gabinete .....                                    | 09 |
| Capítulo IV - Da Assessoria .....                                   | 10 |
| Capítulo V - Do Comitê de Informática .....                         | 10 |
| Capítulo VI - Da Diretoria Técnica .....                            | 10 |
| Capítulo VII - Da Assessoria Técnica .....                          | 10 |
| Capítulo VIII - Do Núcleo e Dos Serviços da Diretoria Técnica ..... | 10 |
| Capítulo IX - Do Núcleo de Geologia e Fomento Mineral .....         | 11 |
| Capítulo X - Do Serviço de Laboratório .....                        | 11 |
| Capítulo XI - Dos Projetos .....                                    | 11 |
| Capítulo XII - Da Diretoria Administrativa Financeira .....         | 11 |
| Capítulo XIII - Da Assessoria Administrativa Financeira .....       | 12 |
| Capítulo XIV - Do Serviço de Administração e Finanças .....         | 12 |
| Capítulo XV - Do Serviço de Apoio Operacional .....                 | 12 |
| Capítulo XVI - Do Centro de Informações Minerais do Paraná .....    | 12 |

### TÍTULO VI

|                                                                                     |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Da Competência Administrativa dos Titulares dos Órgãos Internos .....               | 12 |
| Capítulo I - Do Diretor Presidente .....                                            | 12 |
| Capítulo II - Do Chefe do Gabinete .....                                            | 13 |
| Capítulo III - Do Assessor Jurídico .....                                           | 13 |
| Capítulo IV - Do Assessor de Comunicação Social .....                               | 14 |
| Capítulo V - Do Assessor de Planejamento e Controle .....                           | 14 |
| Capítulo VI - Do Assessor de Relações Externas .....                                | 15 |
| Capítulo VII - Do Coordenador do Comitê de Informática .....                        | 15 |
| Capítulo VIII - Do Diretor Técnico .....                                            | 16 |
| Capítulo IX - Do Diretor Administrativo Financeiro .....                            | 16 |
| Capítulo X - Do Assessor Técnico .....                                              | 17 |
| Capítulo XI - Do Assessor Administrativo Financeiro .....                           | 18 |
| Capítulo XII - Dos Gerentes de Projeto .....                                        | 18 |
| Capítulo XIII - Dos Chefes dos Serviços e do Núcleo da Diretoria Técnica .....      | 19 |
| Capítulo XIV - Dos Chefes dos Serviços da Diretoria Administrativa Financeira ..... | 20 |
| Capítulo XV - Dos Demais Empregados .....                                           | 22 |

### TÍTULO VII

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Das Disposições Gerais ..... | 22 |
|------------------------------|----|

LEI N.º 13.782 DE 03 DE JANEIRO DE 2001 - Estado de Goiás

Introduz modificação na organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉRIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São introduzidas as seguintes modificações na organização administrativa do Poder Executivo:

I - é criado, na Governadoria, constituindo a alínea "c.a" do inciso I do art. 4º da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, o Gabinete de Controle Interno com a seguinte estrutura básica:

1. Gabinete do Chefe;
2. Subchefia do Gabinete;
3. Superintendência de Controle Interno da Administração Direta;
4. Superintendência de Controle Interno da Administração Indireta;
5. Superintendência de Auditoria.

II - são ainda criados na Governadoria:

- a) o cargo de Chefia do Gabinete de Controle Interno, e cujo titular se atribuem "status", deveres, prerrogativas, vencimentos e representação equivalentes aos de Secretário de Estado;
- b) o cargo de Subchefe do Gabinete de Controle Interno, com a mesma remuneração de seus homólogos a competência para exercer as funções de planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades do órgão, substituindo a Chefia em suas férias ou impedimentos;
- c) os cargos de direção superior correspondentes às superintendências previstas no inciso I, com o respectivo nível definido no art. 12 da Lei n.º 13.456 de 16 de abril de 1999;

III - é criada a Agência Goiás de Desenvolvimento Industrial e Mineral, entidades autárquicas, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe for conferida em regulamento, dotado da seguinte estrutura básica:

- a) Conselho de Gestão

- b) Presidência;
- c) Chefia do Gabinete;
- d) Diretoria de Promoção Industrial
- e) Diretoria de Mineração e Recursos Minerais;
- f) Diretoria Administrativa e Financeira.

IV - ficam criados, com os respectivos níveis previstos no art. 12 da Lei n.º 13.456 de 16 de abril de 1.999, os cargos de direção superior correspondentes às unidades administrativas previstas nas alíneas "b" a "f" do inciso anterior, todos de livre nomeação e exoneração do Governador;

V - são extintos:

- a) na Secretaria de Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação, a Superintendência de Habitação e Assentamento e o respectivo cargo de Superintendência, NDS-3;
- b) na Secretaria de Indústria e Comércio, a Superintendência Créditos e áreas Industriais e o respectivo cargo de Superintendente, NDS-3;
- c) na Secretaria de Infra-Estrutura, a Superintendência de Mineração e o respectivo cargo de Superintendente, NDS-3;
- d) na Agência Goiânia de Administração e Negócios Públicos, a Diretoria de Auditoria e o respectivo cargo de Diretor, NDS-2;
- e) na Agência Goiânia de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a Diretoria de Recursos Naturais Não-Renováveis e o respectivo cargo de Diretor, NDS-2;

VI - passa a denominar-se Agência Goiânia do Meio Ambiente a Agência Goiânia do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

VII - é autorizada a criação, na Agência Goiânia do Meio Ambiente S/A, da Diretoria de Habitação e Assentamento;

VIII - são transferidos:

- a) para a Secretaria de Indústria e Comércio:
  1. o Conselho de Geologia e Recursos Minerais, integrante da Secretaria de Infra-Estrutura, por força do disposto no art. 14, inciso I, Lei n. 13.550, de 11 de novembro de 1.999.
  2. as competências previstas nos Itens 7,8 e 9 da alínea "n" e 14 da alínea "o", todas do inciso III do art. 7º da Lei n. 13.458, de 18 de abril de 1999, com a redação dada pelo art. 29 da Lei n. 13.550, de 11 de novembro de 1999.

3. A vinculação e a gestão do Fundo de Fomento à Mineração, criado pela Lei n.º 13.590, de 17 de janeiro de 2000;

b) para a Agência Goiânia de Habitação S/A, as competências do órgão extinto pelo inciso V, alínea "a", deste artigo;

c) para a Agência Goiânia de Desenvolvimento Industrial e Mineral:

1. as atribuições da Agência Goiânia de Meio e Recursos Minerais, relativos a geologia, recursos hídricos e gestão territorial, assim como as competências da Diretoria extinta pelo inciso V, alínea "e", citado artigo;

2. as atribuições da Superintendência de Distritos e Áreas Industriais, de Secretaria de Indústria e Comércio;

d) para a Diretoria de Mineração e Recursos Naturais da Agência Goiânia de Desenvolvimento Industrial e Mineral, a Secretaria Executiva do Fundo de Fomento à Mineração, a que se refere a Lei n. 13.590 de 17 de janeiro de 2000;

e) para a Diretoria Industrial de Agência Goiânia de Desenvolvimento Industrial e Mineral, a Secretaria Executiva do Fundo Especial de Administração e Controle de Distritos e Áreas Industriais do Estado de Goiás - FUNDISTRITO, de que trata o art. 44 da Lei n. 13.550, de 11 de novembro de 1999;

f) para o Quadro de Pessoal da Agência Goiânia de Desenvolvimento Industrial e Mineral, onde integrarão grupo ocupacional transitório, extinto quando vagar, no respectivo nível funcional, de quantitativos de empregados do pessoal remanescente da Metais de Goiás S/A - METAGO e da Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL, em equitação, já remanejado para os quadros de outras Agências, a Ter exercido, preferencialmente, na Diretoria de Mineração e Recursos Naturais e na Diretoria de Promoção Industrial, respectivamente.

§ 1º - A estrutura complementar do Gabinete de Controle interno será definida em ato Governamental do Estado.

§ 2º - É facultado ao Governador do estado instituir unidade administrativa setoriais do Gabinete de Controle Interno para atuação junto a órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta.

§ 3º - São constituídas a Agência Goiânia de Desenvolvimento Industrial e Mineral, jurisdicionada à Secretaria de Indústria e Comércio, e conforme se

dispuser em regulamento, as competências e atribuições da GOIASINDUSTRIAL e da METAGO, em liquidação, assim como as de promover o desenvolvimento industrial e mineral.

§ 4º - Aplica-se à Agência Goiânia de Desenvolvimento Industrial e Mineral, no oquer, o disposto na Lei n. 13.550, de 11 de novembro de 1999, relativamente às agências autárquicas por ser criadas em especial os quais art. 34 e 43, bem como na legislação subsequente em vigor, especialmente o Decreto n. 5.142, de 11 de novembro de 1999.

§ 5º - A Agência Goiânia de Desenvolvimento Industrial e Mineral, por ato do Governador do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Desestatização, poderá assumir bens, direitos e deveres, contratos, convênios e ajustes firmados e empenhados, em execução ou não, e os em tramitação nas unidades orçamentárias que suceder por força desta lei, assim como da METAGO e da GOIASINDUSTRIAL, em liquidação, nos termos de legislação aplicável.

§ 6º - A Agência Goiânia de Desenvolvimento Industrial e Mineral passa a constituir o inciso XI do art. 6º da Lei n.13.550, de 11 de novembro de 1999.

Art. 2º - Ao Gabinete de Controle Interno compete:

I - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, ocupacional e patrimonial do Estado e das entidades de administração direta e indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado, no que se refere a legalidade, legitimidade e economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receita;

II - realizar auditorias nos diversos segmentos da administração estadual e indústria, em entidades públicas municipais ou privadas que receberem recursos financeiros oriundos do Estado de Goiás, a título de subvenção ou mediante convênios;

III - promover a análise da legalidade e legitimidade dos gastos com a folha de pagamento de todos os órgãos da administração direta, autárquicas e funcional, bem como definir normas para que as empresas públicas e

sociedades de economia mista adotem medidas necessárias objetivando a submissão da sua folha de pagamento de pessoal a rígidos mecanismos de controle;

IV - verificar a regularidade dos processos de liquidações de obras e serviços, inclusive em seus aspectos técnicos;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - exercer as demais atividades inerentes ao controle interno.

§ 1º - Serão estabelecidas em decreto do Governador do Estado as competências das unidades administrativas básicas e complementares integrantes do Gabinete de Controle Interno, bem assim as atribuições de seus responsáveis.

§ 2º - É facultado ao Governador estabelecer outras competências para o Gabinete de Controle Interno, além das previstas neste artigo, observando o disposto em seu inciso VI.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o n.º 3 da alínea "b" do inciso III do art. 7º da Lei n.13.456, de 16 de abril de 1999, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de janeiro de 2001, 113º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Antônio de Pádua França Gonçalves



**Associação Profissional dos Geólogos de Mato Grosso**

**CNPJ 00.964.478/0001-31**

**Utilidade Pública Estadual Lei 105/85**

05/03/ - *mas r*  
*Luiz*

## **ALTERNATIVAS PARA REESTRUTURAR E DINAMIZAR O SETOR MINERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

A Agemat-Associação Profissional dos Geólogos de Mato Grosso vem ao Governo do Estado expressar sua enorme preocupação com a ausência de uma política clara para o setor mineral, setor este cuja importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social de qualquer estado ou nação é notoriamente reconhecido.

O objetivo deste documento é reforçar ao Governo a relevância do setor mineral no que respeita ao desenvolvimento econômico e social, assim como apresentar algumas alternativas que redesenhem o papel do Estado neste setor.

### **JUSTIFICATIVAS**

Durante o ano de 2000, a iniciativa do Governo de Mato Grosso, através da Secretaria de Industria Comercio e Mineração - SICM, de promover estudos e contratar consultorias para se ter um diagnóstico atual do setor mineral do Estado (contrato IPEM / SICM) e da METAMAT (contrato FIPECAFI / SICM), contribuiu não só para aflorar inúmeros problemas e disfunções, mas para estimular os debates e reflexões, sobretudo quanto a necessidade de se ter uma política mineral e um órgão gestor executivo, capaz e apto para implementar ações para o desenvolvimento do setor mineral em geral.

Para melhor contextualizar o assunto, segue abaixo algumas conclusões obtidas dos documentos elaborados pelas organizações contratadas e de revistas especializadas:

A exploração de recursos minerais se inseriu de forma espontânea no processo de ocupação e desenvolvimento do Estado, em função da descoberta de ricos depósitos de ouro e diamantes, concorrendo para surgimento de cidades e fortalecendo o extrativismo, nos moldes conhecido como garimpagem, caracterizado pela informalidade, inexistência de pesquisa e planejamento mineiro, evasão fiscal, clandestinidade, e demais mazelas já propaladas. Apesar dos aspectos negativos, as estimativas indicam que um montante de 25 mil trabalhadores, ainda sobrevivem diretamente da garimpagem. Para ilustrar este descaminho, das 1553 minerações existentes no Brasil (REVISTA MINÉRIOS 1999), Mato Grosso detém apenas 21 (1,35%), que o posiciona como o 18º Estado da federação. As províncias minerais já identificadas no Estado, detém depósitos já avaliados e potencial exploratório para inúmeros outros bens minerais, a saber:

- **Metais:** níquel, zinco, cobre, chumbo, molibdênio, cromo, manganês e estanho.
- **Minerais e Rochas Industriais (MRI):** argilas especiais (caulim), rochas ornamentais, rochas fosfatadas, turfa, sal e amianto.
- **Pedras Semi Preciosas:** quartzo róseo, opalas, ametista e topázio.



O atual nível da produção mineral em Mato Grosso, estimado em cerca de US\$ 130 milhões, equivalente a cerca de 1,5 % do PIB, é inexpressivo considerando-se o potencial geológico do Estado, e se baseia no aproveitamento de apenas 7 bens minerais (ouro, calcário, diamante, areia, argila, água e quartzo). O PIB correspondente ao valor da produção mineral é pouco significativo, se comparado com estados onde a indústria de mineração se instalou de forma efetiva como Goiás, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Amapá, Bahia e Pará.

O diagnóstico efetuado pelo IPEM para a SICM evidenciou a existência de pelo menos dois bens minerais, cujos jazimentos já conhecidos, poderiam viabilizar projetos mineiros de vulto, em regiões interiores de Mato Grosso, ou seja:

- depósito de zinco de Aripuanã ( o maior do Brasil), com reservas 24 milhões de ton. de minério, com 6% de Zn, 250g/ton de Ag e 2% de cobre. A viabilidade dessa exploração, decorre do déficit na oferta de zinco no mercado, fato que levou a Cia Mineira de Metais, do Grupo Votorantim, a implantação do projeto Monte Cristo, no município de Rio Branco - MT, para um depósito que detém uma reserva geológica de 940.000 t , com 7,10 % de Zn; 1,43% de Cu; 1,17% de Pb; 1,36 g/t de Au e 50,10 g/t de Ag. Este projeto tem por meta a lavra de 240.000 t/ano de minério, com uma vida útil de cinco anos.
- depósito de níquel do morro Sem Boné, em Comodoro, com reservas e teores, competitivos com similares, que estão sendo desenvolvidos pela CVRD em Carajás (PA) e pela Anglo American, em Barro Alto (GO), envolvendo investimentos totais da ordem de US\$ 1,4 bilhões de dólares ( Gazeta Mercantil 10/11/2000)

O diagnóstico (IPEM / SICM) constatou ainda que Mato Grosso hoje, é um grande importador de agregados minerais e rochas industriais, tais como sal, cimento, cal, telhas, produtos cerâmicos, rochas ornamentais e insumos agrícolas. A título de exemplificação, cita-se o caso de adubos (NPK), onde a dependência de importação é absoluta, atingindo cifras da ordem de R\$ 470 milhões de reais, na safra 98/99.

#### O Setor Mineral e o desenvolvimento econômico-social

O governo brasileiro também esta empenhado em reformular o atual modelo institucional que rege as atividades de mineração em todo o território brasileiro, admitido como arcaico e centralizado, pelo Secretário de Minas e Metalurgia/MME (Revista MINÉRIOS Dez/2000). Com reflexos na competitividade do setor, isto posto, que os projetos de mineração tem maturação em longo prazo, exigem aporte de capital intensivo, atendem mercados globalizados, o que redundou na ultima década, em uma média anual de investimentos em pesquisa mineral inferior a US\$ 100 milhões/ano. Valor considerado irrisório, se comparado com outros países potencialmente produtores de bens minerais, e que concorrem com o Brasil, como: Canadá, Austrália, Chile, Peru, Argentina, etc.

O caráter pioneiro da mineração resulta em novas fronteiras econômicas e geográficas, abrindo espaço para o desenvolvimento e gerando oportunidades econômicas além de presenciar o homem em áreas remotas como é o caso da Amazônia, onde as ondas de desnacionalização vem e vão. Como indústria de base, induz à formação da cadeia produtiva, agregando cerca de 8 novos empregos, do processo de transformação de minérios até os produtos industrializados. Na medida que proporciona meios para fixar a população no



interior, constitui fator de integração, descentraliza o desenvolvimento, cria e atende demandas por infra-estrutura e serviços, induz a instalação de indústrias de transformação e de bens de capital, gera empregos e renda, reduzindo as disparidades regionais.

O desenvolvimento sustentável no caso da mineração deve levar em consideração as dimensões e peculiaridades do Brasil, a diversidade econômica e inserção sócio cultural dos estados federados, de maneira que um município com potencial mineral e vocação mineira, deve ser orientado e incentivado com vistas a se tornar um polo minerador. Acrescenta-se, ainda a possibilidade de se utilizar os recursos minerais para reduzir desigualdades sociais, criando empregos e infra-estrutura em regiões remotas.

Como exemplo, as surgências naturais e poços artesianos perfurados, mapeados no Polo Termal do São Lourenço, com uma vazão total estimada da ordem de 548.000 lt/hora, de água natural termalizada a temperaturas médias de 42°C; comportaria empreendimentos hoteleiros, com capacidade de atendimento de cerca de 1 milhão de pessoas/ano.

Em nível de planejamento estratégico, é vital a descoberta de fontes de insumos agrícolas, sobretudo de calcário, para atender as novas fronteiras agrícolas, caso da região de Campo Novo dos Parecis, ou mesmo de regiões potencialmente favoráveis a instalação da agricultura extensiva, como a região situada no interflúvio entre os rios Araguaia e Xingu, onde o principal fator limitante a atividade, constitui a presumível inexistência de rochas carbonáticas para a produção de pó calcário. Acrescenta-se a este cenário, ainda o fato do Estado com uma superfície de 906.806 km<sup>2</sup>, ter uma área de pastagem formada de 90.000 km<sup>2</sup> (FAMATO / 99), das quais cerca de 24.850 km<sup>2</sup> constituem pastagens degradadas (EMPAER / 99)

O estudo intitulado "**O SETOR MINERAL DE MATO GROSSO – Diagnóstico e Diretrizes para Ações de Estado**", contrato IPEN / SICM, recomenda a preservação e o fortalecimento da função mineral no âmbito do poder público estadual, a partir da definição de políticas públicas estaduais e reestruturação dos organismos gerenciadores do setor.

Os direitos minerários da METAMAT e as obrigações contratuais assumidas com terceiros, envolvendo arrendamento de bens e contratos de risco, devem ser objeto de avaliação caso a caso, com vistas a **resguardar o interesse público e a credibilidade do próprio Estado**, como agente fomentador e parceiro de organizações privadas.

Concluindo, mesmo com os indicadores desfavoráveis, o setor de mineração emprega em Mato Grosso cerca de 120 geólogos, com registros no CREA/MT, constitui mercado de trabalho potencial para jovens formandos da UFMT e gera mais de 3.000 empregos formais diretos, isto considerando-se apenas os sete bens minerais atualmente em exploração.

### **Modelos existentes em outros estados de tradição mineira**

Os modelos existentes de políticas de desenvolvimento em estados brasileiros de tradição mineira podem indicar boas soluções para o nosso estado. A seguir são apresentados alguns exemplos:

1º) Minas Gerais – A reestruturação do setor em nível de Estado ocorreu em 1990 com a criação da Companhia Mineradora de Minas Gerais - **COMIG**, sociedade de economia mista, cuja missão é de revitalizar a produção mineral no Estado, guiando a geração de bens



para fomentar o desenvolvimento econômico e social. Esta missão é executada em vários segmentos e envolve a integração do governo, através da Secretaria de Minas e Energia - SEME e a iniciativa privada. Um de seus objetivos é manter um banco de dados sobre a mineração no Estado, implementando as políticas públicas neste setor.

2º) Bahia – A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM é uma empresa de economia mista fundada em 1977, vinculada a Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração. Responsável pela execução da política estadual de desenvolvimento do setor mineral do Estado. A empresa mantém um quadro técnico qualificado, contando hoje com 153 funcionários, tendo os seguintes objetivos básicos:

- Aprofundar, aperfeiçoar e aprimorar o conhecimento geológico do território baiano;
- Prospectar minerais em áreas selecionadas, buscando a descoberta de depósitos;
- Identificar e desenvolver oportunidades de negócios;
- Desenvolver distritos mineiros e
- Revelar o potencial mineral dos municípios.

3º) Pará – A empresa de economia mista Para Minérios, vinculada a Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, constitui o braço executivo para implementação das políticas públicas. Promovendo estudos, divulgando e viabilizando oportunidades minerais, para atrair investimentos privados.

4º) Paraná – A Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR, empresa de economia mista criada em 1977, vinculada a Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico do Estado, com função de formular e conduzir a política mineral do Estado, visando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no setor. É responsável pela implementação do Programa Paraná Mineral, parte integrante do Plano Plurianual 2.000 – 2.003, do Governo do Estado do Paraná, visando promover a expansão da indústria mineral paranaense, mediante a realização dos seguintes objetivos específicos:

- ampliar a participação do setor mineral na economia paranaense, pela regularização das atividades empresariais junto aos órgãos de fiscalização, qualificação gerencial e operacional das empresas e o estímulo à organização setorial;
- gerar oportunidades de investimentos na indústria de extração e transformação mineral, pela identificação de novas reservas de insumos minerais de uso industrial;
- promover a compatibilização da atividade mineral com o crescimento urbano, pelo estabelecimento de parâmetros geológicos e geotécnicos necessários ao adequado ordenamento territorial do Estado.

5º) Goiás – A reestruturação do setor vem sendo processada gradualmente a partir da extinção da METAGO e criação de uma AGENCIA, vinculada a Secretaria de Indústria e Comércio, com atribuições voltadas ao fomento. Em 03/01/2001, o Governo de Goiás sancionou a Lei Nº 13.782, que dentre outros assuntos trata da transferência do quadro funcional remanescente da extinta METAGO, para o quadro da Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral, e ainda autoriza a Agência a assumir bens, direitos e deveres, contratos, convênios e ajustes firmados e empenhados, em execução ou não, da METAGO.



**Associação Profissional dos Geólogos de Mato Grosso**

**CNPJ 00.964.478/0001-31**

**Utilidade Pública Estadual Lei 105/85**

⑤

### **Modelo proposto para o Estado de Mato Grosso**

Em base aos estudos efetuados por técnicos da AGEMAT, IPEM, METAMAT, CPRM e DRM-DGG/UFMT propõe-se a seguinte alternativa para uma política de gestão e fortalecimento do setor mineral de Mato Grosso;

**a) Modelo de Gestão Institucional**

Descentralizada e compartilhada entre União, Estado e Municípios, nos termos do art. 23, XI, da CF, que dispõe como sendo de competência comum da União, Estados e Municípios: "registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios".

A regularização deste dispositivo, a ser efetuado por lei complementar ou por mecanismos de repasse de atribuições por parte do Governo Federal, via convênios ou ajuste de parceria, viabilizaria um modelo de gerenciamento e atuação pública mais consistente, a partir da cooperação sistêmica dos agentes públicos.

**b) Papel do Estado**

O papel do Estado no gerenciamento da atividade deve estar centrado em dois conjuntos principais de atribuições, ou seja:

- **Fiscalização**, compreendendo os direitos minerários, pesquisa mineral, tributação e meio ambiente, com co-participação no processo de regulamentação, ordenamento e normatização.

- **Fomento**, voltado à indução do desenvolvimento e ampliação do nível de investimentos, através de orientação técnica, pesquisa geológica básica, geração e difusão de informações - Implantação do PRÓ-MINERAL

**c) Arranjo Institucional**

A Secretária de Indústria Comércio e Mineração - SICM, deve atuar como formulador de políticas públicas para o setor, sinalizando áreas prioritárias para investimentos, tendo como objetivo básico superintender ações de regularização e de fiscalização da atividade.

A METAMAT ou Agência Executiva, ou mesmo, o Serviço Geológico de Mato Grosso, deve ter sua estrutura técnico-administrativa dimensionada para gerenciar e executar ações de fomento, de forma a prover o Estado de informações geológicas e indicadores sócio-econômicos do setor mineral, tendo como objetivo buscar o conhecimento geológico, para promover o melhor aproveitamento e a transformação dos recursos minerais, através de parcerias com a iniciativa pública e privada.

**d) Ações Prioritárias Recomendadas para o organismo executor;**

- Gerar, resgatar e armazenar informações básicas e temáticas, visando dar suporte à gestão do meio físico e ambiental, à prospecção e à pesquisa de recursos minerais.
- Divulgar informações sobre políticas setoriais, linhas de investimentos, incentivos, estudos e pesquisas disponíveis ao segmento minerador.
- Apoio institucional e orientação técnica às prefeituras de municípios (pólos mineradores) e as micro e pequena empresas

*A Tribuna*

*13. de*  
*6 de*  
*11 de*



- Desenvolver pesquisas visando dar suporte a atividade agropecuária, eco turismo e ao planejamento territorial urbano
- Implementar ações e programas institucionais do governo, caso do Pró Mineral.
- Manter as portarias de lavra, os direitos minerários e os contratos de risco, em nome da METAMAT, até que seja a estes, dado uma destinação final. Realçando-se, no caso, que o Estado deve ter uma estrutura institucional do tipo empresa, pois somente as sociedades autorizadas a funcionar como empresa podem habilitar-se junto ao DNPM.
- Dar continuidade ao contrato com as empresas japonesas SUMITOMO e MITSUBISHI (Consórcio Brasil Gold), que também são objeto de um Convênio de Cooperação Técnica envolvendo o MMAJ - Metal Mining Agency of Japan e a JICA - Japan International Cooperation Agency.
- Dinamizar os trabalhos de exploração mineral já iniciados na região do baixo Araguaia, que resultaram na descoberta de ocorrências de calcário e caulim.
- Viabilizar parceiros investidores para as áreas com alvos exploratórios definidos na Província Poli-Metálica do Rio Alegre, onde já foram cubadas reservas de ouro e níquel.
- Concluir o processo de regularização dos portos de areia e das indústrias cerâmicas instaladas na área de influência do rio Cuiabá, viabilizando mecanismos e meios para a transferência dos direitos minerários da METAMAT para as cooperativas e empreendedores legalmente constituídos.
- Contemplar a situação da METAMAT como órgão delegatário do sistema portuário do Estado de Mato Grosso, mantendo os termos do Convênio Nº 002/98 celebrado com o Ministério dos Transportes, e o Decreto Nº 2.121/98, ou mesmo repassando suas competências e atribuições, para que outras instituições venham a assumir o papel de órgão gestor do sistema portuário do Estado.
- Assegurar a manutenção da Portaria de Lavra nº 240/93 da jazida de Água Termal/Mineral do Balneário Águas Quentes/Santo Antonio do Leverger, explorada para fins turísticos pelo Grupo Treze/Homat (Processo DNPM Nº 808.739/73).
- Agilizar o arrendamento de jazida de calcário dolomítico para uso agrícola no local denominado de Barranquinho - município de Rosário Oeste/MT (Processo DNPM Nº 806.578/73), de localização estratégica e pronta para ser licitada.
- Proceder o necessário acompanhamento jurídico da incorporação das ações da METAMAT à empresa Urucum Mineração S.A, face as pendências ocorridas durante a compra das mesmas pela CVRD em 1994, atestado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos. Este ilícito, ofereceu perspectivas jurídicas ao Governo do Estado, através da METAMAT de retomar as ações negociadas, inclusive reivindicando direitos relacionados ao minério de ferro, cujas reservas foram incorporadas na transação supra citada, sem sequer terem sido avaliadas. Isto posto que a empresa Urucum Mineração produz atualmente cerca de 300.000 t/ano de manganês e 1.200.000 t/ano de ferro, que representou em 1998 um faturamento bruto da ordem de R\$ 26.680.000,00 (Vinte e seis milhões e seiscentos e oitenta mil reais), conforme a revista Brasil Mineral (nº 172).
- Ação fiscal integrada para agilizar a cobrança de CFEM, através de convênios envolvendo o DNPM e as prefeituras, com ênfase para a cobrança da compensação advinda da participação com a exploração dos potenciais de energia elétrica, nos termos da Lei Estadual 6.877, de 12/05/97.



CNPJ 00.964.478/0001-31

Utilidade Pública Estadual Lei 105/85

- Viabilizar parcerias com municípios de potencial ecoturístico, objetivando mapear e caracterizar sítios geológicos (Domo de Araguainha), arqueológicos (Pedra Preta), paleontológicos (Morro do Cambambe), espeleológicos (grutas e cavernas na Província Serrana) e históricos (Mina de São Francisco).
- Desenvolver projeto mineiro, de natureza piloto, direcionado ao aproveitamento racional de dezenas de depósitos auríferos de pequeno porte do tipo filoneano, existentes nas Províncias Aurífera Peixoto – Teles Pires e Baixada Cuiabana.

e) **Formatação da METAMAT / AGENCIA EXECUTIVA**

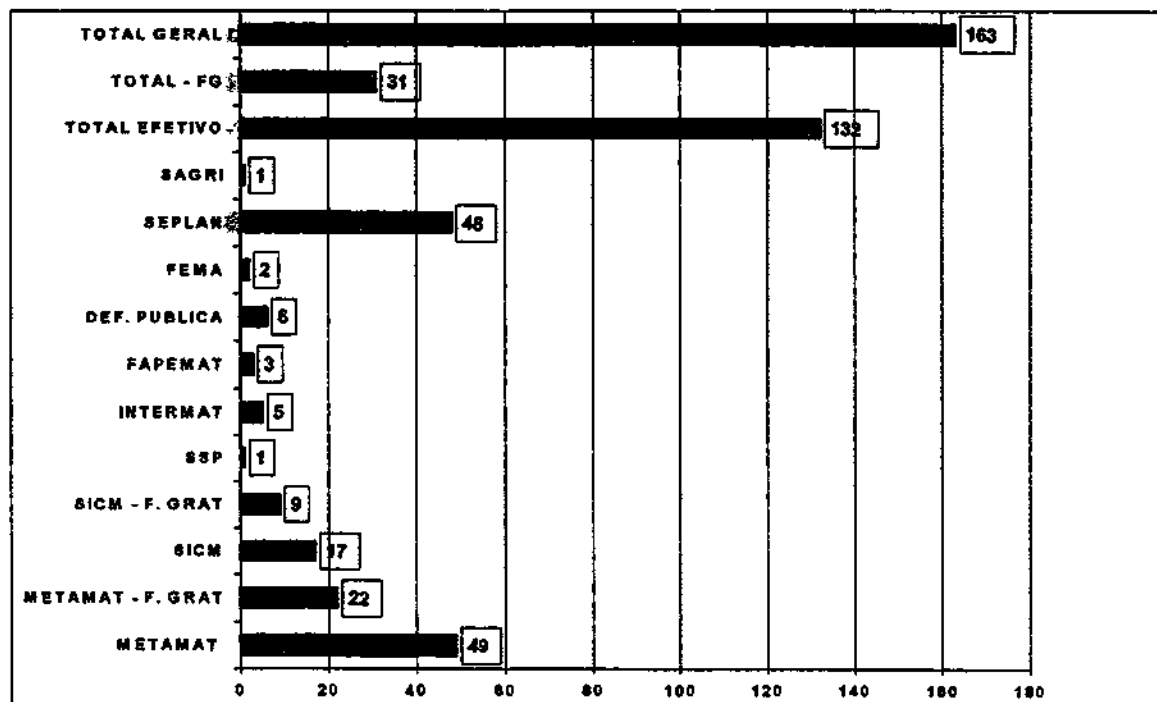
A METAMAT devidamente reestruturada, ou transformada em uma AGENCIA EXECUTIVA, deveria possuir um quadro funcional enxuto, estimado em 28 funcionários, compondo um lotacionograma balanceado, para um quadro de pessoal com funções eminentemente técnicas, ajustadas a nova missão institucional.

f) **Aproveitamento dos recursos humanos.**

O quadro funcional da METAMAT, com base no lotacionograma, que se segue, evidencia um grave desvio de função, com a maior parte dos empregados lotados na empresa, a disposição de organizações alheias ao setor, onerando e prejudicando uma avaliação mais justa da organização; sobretudo nos aspectos: nível de atuação e resultados auferidos.

Entretanto, é notório perante a comunidade mineradora a seriedade no trato da coisa pública e a capacidade de produção do corpo técnico existente na METAMAT, fato que tem contribuído sobremaneira para mobilização no sentido de solicitar o aproveitamento dos recursos humanos especializados na área fim, até como forma de assegurar a preservação da memória técnica e manutenção dos ativos.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL LOTADO NA METAMAT**



$$\begin{array}{r} 50 \\ \times 50 \\ \hline 2500 \end{array} \quad \begin{array}{r} 40 \\ \times 50 \\ \hline 2000 \end{array}$$

BASE TOPOGRÁFICA 5759

| TEM   | TEM   | TEM   | TEM   | TEM   | TEM   |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 27692 | 52394 | 40044 | 46542 | 45349 | 42621 |
|       |       |       |       |       |       |
| 27682 | 52403 | 40034 | 46532 | 45340 | 42611 |

5760  
OK

**Luciene Moraes**

---

**De:** <anacristina@cbpm.com.br>  
**Para:** <metamat@cepomat.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 2 de fevereiro de 2001 17:27  
**Anexar:** Organograma.cdr  
**Assunto:** Informações sobre a CBPM - Cia Baiana de Pesquisa Mineral

Senhor Wanderlei de Resende,

Em resposta ao seu e-mail, referente a organograma e informações gerais da Cia. Baiana de Pesquisa, informamos que:

A Cia. Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM é uma empresa de economia mista, vinculada à Secretaria da Indústria Comércio e Mineração, responsável pela execução da política estadual de desenvolvimento do setor mineral. Seus objetivos básicos consistem em:

- Aprofundar, aperfeiçoar e aprimorar o conhecimento geológico do território baiano, caracterizando áreas com potencialidade mineral através de mapeamento geológico;
- Prospectar minerais em áreas selecionadas, objetivando descobrir depósitos em áreas-alvo através de levantamento geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- Identificar e desenvolver oportunidades de negócios, possibilitando o aproveitamento de depósitos minerais conhecidos, através da avaliação de reservas, estudos tecnológicos e contratos empresariais;
- Desenvolver distritos mineiros, planejando e executando trabalhos específicos para ampliar reservas e incrementar a capacidade de produção em áreas de reconhecida tradição de lavra, com participação coordenada do Governo e das empresas de mineração;
- Promover oportunidades minerais;
- Revelar a potencialidade mineral do estado, através da avaliação mineral dos municípios.

A empresa mantém um quadro técnico qualificado e hoje conta com 153 funcionários, os quais ingressam na empresa através de concurso público. Nosso organograma encontra-se no arquivo, em anexo, em Corel 8.0

Colocamo-nos à disposição para qualquer informação adicional.

Atenciosamente,

Ana Cristina Franco Magalhães  
Assessora da Presidência

(See attached file: Organograma.cdr)

## Atendimento ao Usuário

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>informações<br/>gerais</b>                              | <ul style="list-style-type: none"><li>• Identificação de bens minerais</li><li>• Esclarecimentos quanto aos mercados produtor e consumidor</li><li>• Dados estatísticos do setor</li><li>• Direitos minerários em território paranaense</li><li>• <u>Perguntas específicas via e-mail</u></li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>consulta</b>                                            | <ul style="list-style-type: none"><li>• Acesso aos trabalhos realizados pela Mineropar e demais empresas, disponíveis no <u>acervo técnico da instituição</u>.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>apoio<br/>educacional e<br/>debates<br/>científicos</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Exposição Geologia e Recursos Minerais do Paraná</u>.</li><li>• Convênios com universidades proporcionam o desenvolvimento de projetos de interesse do Estado, ao mesmo tempo que são ministradas palestras a alunos e professores de todos os níveis.</li><li>• A Mineropar também participa do debate científico, apresentando seus trabalhos em simpósios, congressos e seminários, além de publicar os resultados de seus estudos e pesquisas.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>identificação<br/>de rochas e<br/>minerais</b>          | <ul style="list-style-type: none"><li>• Qualquer material rochoso encontrado, que desperte especial atenção, cor diferente ou destacada, brilho, peso, forma, tato, ou por outra característica distinta das rochas geralmente conhecidas na região - deve ser observado, coletando-se então uma amostra para análise ou ensaios.</li><li>• É importante localizar o ponto de onde foi retirada a amostra, pois conforme o resultado da análise, você poderá ter que retomar ao local para novas investigações.</li><li>• Com esses procedimentos você poderá estar contribuindo para a descoberta de uma ocorrência mineral em sua propriedade, no seu município ou na sua região.</li><li>• <b>Como encaminhar</b>- levar a amostra do material coletado à sede da MINEROPAR - Rua Constantino Marochi, 800 - Juvevê - Curitiba - PR.</li><li>• <b>Resultado</b>- dependendo do tipo de material poderá ser emitido laudo técnico com informações sobre a identificação e qualidade do material, seus usos e aplicações industriais.</li></ul> |

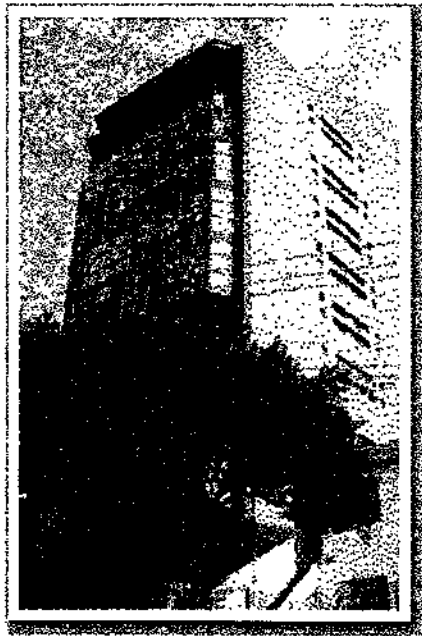
**controle de áreas**

- Os bens minerais pertencem à União que concede direitos de pesquisa e lavra às empresas de mineração legalmente constituídas. Esta concessão é feita pelo Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM, órgão federal do Ministério das Minas e Energia - MME.
- A Mineropar possui informações sobre as concessões de direitos minerários em território paranaense. Este controle é atualizado de acordo com a disponibilidade do DNPM.

**serviço de laboratório**

- A Mineropar através do SELAB, realiza ensaios tecnológicos de argilas, mineralogia de minerais pesados em concentrados, ensaios físicos para ouro, estudos difratométricos, estudos microscópicos petrográficos e ensaios geotécnicos.

**COMIG**, Companhia Mineradora de Minas Gerais, é uma sociedade de economia mista criada em 1990 para revitalizar a produção mineral no Estado, guiando a geração de bens para fomentar o desenvolvimento econômico e social. Esta missão é executada em vários segmentos e envolve a integração do governo e iniciativa privada, onde a COMIG é o elo principal.



Um de seus objetivos é coletar informação preciosa sobre a mineração no Estado, desenvolvendo políticas públicas neste setor. Atua na organização e no desenvolvimento de projetos ambientais com as comunidades; incentiva o negócio de turismo baseado no gerenciamento dos arrendamentos de fontes de água mineral e termais; e negócios minero-industriais, bem como na preservação da tradição cultural de Minas Gerais.

Este amplo know-how em geologia e mineração, bem como a excelente relação com o governo e a própria

sociedade, fazem da COMIG a rota de acesso ideal para investidores em Minas Gerais, consolidando a parceria como um fator primordial para o sucesso.

Toda a riqueza de informação da COMIG está disponível para seus parceiros, reduzindo consideravelmente os riscos de investimentos em mineração e fornecendo importantes subsídios para o planejamento e o gerenciamento racional dos recursos minerais de sua área de atuação.

O Departamento de Recursos Minerais é uma autarquia criada pelo Decreto-Lei no 201/75. Em 1995 sua vinculação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA, atual SEMADS) trouxe-lhe novas atribuições, especialmente sua integração à Política Estadual de Controle Ambiental, que compreende o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas destinadas a fixar a ação governamental no campo da utilização racional dos recursos naturais do Estado.

Em 1º de janeiro de 1999, o DRM/RJ teve sua vinculação alterada para a recém-criada Secretaria de Estado de Energia, Indústria Naval e Petróleo (SEINPE).

O DRM/RJ tem por finalidade promover o desenvolvimento do setor mineral do Estado e é responsável pelos serviços de registro, orientação, acompanhamento e fiscalização das atividades de extração mineral e da utilização de aquíferos subterrâneos. Atua junto às empresas produtoras e consumidoras de bens minerais, órgãos públicos, municípios e a sociedade em geral, visando apoiar a mineração em moldes racionais, agindo como interface entre este setor produtivo e os conflitos decorrentes da atividade mineradora. Atua, também, na divulgação da geologia e dos recursos minerais do RJ, inclusive junto à programas de Educação Ambiental.

O DRM/RJ, como membro da CECA - Comissão Estadual de Controle Ambiental, exerce a fiscalização da atividade, emite parecer prévio à adoção de qualquer deliberação do Colegiado no que se refere à utilização racional de recursos minerais, assim como dá parecer técnico nos processos de Licenciamento Ambiental de atividades que visem a exploração de recursos minerais.

---

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM/RJ

##### Endereço :

Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, 24030-060 Niterói - RJ

##### Telefones :

Geral : (021) 620-2525

Presidência : (021) 620-9879

Vice-Presidência : (021) 620-7357

Diretoria Técnica : (021) 620-6986

##### Fax :

(021) 620-9132

##### Email :

Presidência : [drmpres@drm.rj.gov.br](mailto:drmpres@drm.rj.gov.br)

Vice-Presidência : [drmvpres@drm.rj.gov.br](mailto:drmvpres@drm.rj.gov.br)

Diretoria Técnica : [drmdtec@drm.rj.gov.br](mailto:drmdtec@drm.rj.gov.br)



O que é o DRM?

Informações

Atribuições

Fiscalização e  
Registro

Educação Ambiental

Atendimento aos  
Municípios

Projetos

Ecoturismo e  
Geologia

Água Subterrânea



## **Programa Paraná Mineral**

O Programa Paraná Mineral, elaborado pela Mineropar, é parte integrante do Plano Plurianual 2.000 – 2.003, do Governo do Estado do Paraná, visando promover a expansão da indústria mineral paranaense, mediante a realização dos seguintes objetivos específicos:

- ampliar a participação do setor mineral na economia paranaense, pela regularização das atividades empresariais junto aos órgãos de fiscalização, qualificação gerencial e operacional das empresas e o estímulo à organização setorial;
- gerar oportunidades de investimentos na indústria de extração e transformação mineral, pela identificação de novas reservas de insumos minerais de uso industrial;
- promover a compatibilização da atividade mineral com o crescimento urbano, pelo estabelecimento de parâmetros-geológicos e geotécnicos necessários ao adequado ordenamento territorial do Estado.

### **Ações para o período 2.000-2.003**

- promover a qualificação gerencial e operacional da mão-de-obra nos setores de calcário, cerâmica e agregados;
- executar avaliação regional de reservas minerais de argilas, brita, calcário e rochas ornamentais;
- implantar centros de artesanato mineral;
- executar mapeamento geológico e geotécnico da Região Metropolitana de Curitiba;
- executar mapeamento geológico e geotécnico do litoral paranaense;
- executar mapeamento geológico para planos diretores em áreas intensamente urbanizadas;
- executar prospecção e pesquisa de novos recursos minerais.

## PAPEL INSTITUCIONAL - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

As potencialidades do setor mineral, bem como o compromisso com o desenvolvimento sustentável, recomendam a presença do poder público estadual no gerenciamento da atividade, especialmente para reverter o cenário atual de degradação ambiental e performance negativa da produção, a despeito das perspectivas favoráveis em termos de mercado.

Isto posto, o papel do setor público deve estar centrado em dois conjuntos principais de atribuições, quais sejam:

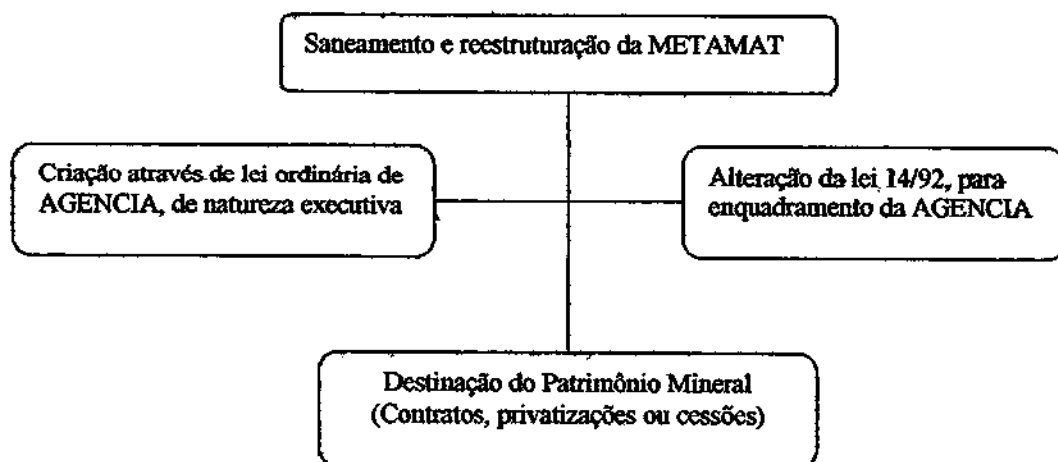
- Fiscalização (direitos minerários, tributação e meio ambiente), regulamentação, ordenamento e normatização.
- Fomento, orientação técnica, pesquisa geológica básica, geração e difusão de informações e capacitação de recursos humanos.

No contexto do sistema estadual de geologia e mineração (Lei 6527/94), a título de recomendação, sugerimos que a **METAMAT**, após devidamente saneada, atue como órgão estadual competente, responsável por funções essencialmente técnicas, inerentes a execução de políticas públicas, tais como :

- Planejamento e fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais;
- Apoio a pesquisa básica e exploratória, conduzidas por empresas mineradoras e instituições de pesquisa ;

Portanto, a estruturação institucional do setor mineral de Mato Grosso deve estar vinculada à perspectiva do Estado ter uma política para a atividade de mineração e passa, necessariamente, pela adequação do seu modelo administrativo.

De modo a subsidiar a tomada de decisão, a cerca do melhor modelo de gestão apresentamos a seguir, os passos a serem seguidos para se avançar gradualmente no processo.



---

## Who is CBPM?

---

**CBPM** is the main executive arm of the mining development policy of the State. It is responsible for the geological mapping of the territory and, at the same time, it acts as any other mineral exploration company, claiming areas and finding mineral deposits. A major difference, however, is that, as soon as it discovers a deposit and has its technological and economic feasibility demonstrated, instead of going on its own into the stages of development and production, as most other companies would do, **CBPM** engages itself in promoting such an investment opportunity, aiming at attracting private enterprise to take over its economic exploitation. Eventually the mineral concessions of **CBPM** are transferred to private enterprises through a process of public tender, whereby licenses are granted for a period of up to 20 years, on renewable bases, upon a royalty fee and an opportunity premium (finder's fee). Indeed, this attitude applies also to our claimed areas at the "grass root" stage of exploration, where deposits have not yet been found, but which bear good potentiality. A series of summaries on **CBPM's** mineral investment opportunities are shortly described in this HomePage, but detailed reports are available upon request. These include gold, calcitic limestone, nepheline syenite, bentonite, dimension-stones, alluvial diamond, high purity silica sand, and others.

One additional point that should be stressed is that although most internationally published studies on the taxation of mining businesses in Brazil normally rank us at the topmost positions, along with Ontario, Mexico and a few other countries, the real fact is that here in Bahia there are several lines of incentives that make our State a very attractive place for this type of investment. Among other items, these incentives include a ten-year total income tax exemption for new industrial projects, import tax exemption for machines and equipment, and special reduced-rate, long-term financing programs.

We hope that set of information presented hereinafter, though quite general, can start you up considering Bahia as a new and good option for any mineral investment decision that you are about to make or may influence.

Finally, we would like to emphasize our strong desire and anticipated pleasure in furthering any discussions and, specially, in receiving any visitors here in Bahia for a direct look at all the data and for a visit to any area that may awaken interest.

**Home**

O DRM/RJ coordena o projeto, em parceria com a Prefeitura Municipal, a SPEC - Sociedade Carioca de Pesquisas Espeleológicas e o SEBRAE-RJ, que tem por objetivo o aproveitamento do potencial turístico da Gruta Novo Tempo, localizada em Cantagalo. Em novembro de 1997 foi assinado Termo de Cooperação entre as entidades envolvidas, para a implantação do projeto, pioneiro no Estado.



Clique na imagem  
para ampliar

(19Kb)

O projeto consiste de levantamentos topográfico e espeleológico da gruta; zoneamento turístico, avaliação de impactos ; projetos de visitas orientadas e de infra-estrutura (iluminação, acessos, proteção ao patrimônio espeleológico e visitantes, etc.), além de implantação de formação de monitores ambientais.

## Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico

| Objetivos                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <ul style="list-style-type: none"><li>o planejamento, a organização, a direção e o controle dos programas e projetos definidos ou aprovados pelo Governador, visando implantar a política governamental nos setores secundário e terciário da economia do Estado;</li></ul>                 |    |
| <ul style="list-style-type: none"><li>a promoção econômica e a geração de oportunidades, visando a atração, a localização, a manutenção e o desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Estado;</li></ul>                                           |    |
| <ul style="list-style-type: none"><li>a proposição ao Governador do Estado, de políticas, estratégias, programas e diretrizes, objetivando o fortalecimento, o desenvolvimento e a defesa dos setores da indústria e do comércio paranaense;</li></ul>                                      |    |
| <ul style="list-style-type: none"><li>a promoção da integração entre o Governo do Estado e entidades representativas do segmento industrial e comercial do Estado, visando o aperfeiçoamento e a defesa dos interesses dos setores secundário e terciário da economia paranaense;</li></ul> |    |
| <ul style="list-style-type: none"><li>a identificação e a orientação dos fluxos de comercialização e colocação de produtos paranaenses nos mercados interno e externo, bem como a realização e a divulgação de estudos e pesquisas sobre o assunto;</li></ul>                               | OK |
| <ul style="list-style-type: none"><li>a divulgação de informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados à indústria e ao comércio, às empresas interessadas;</li></ul>                                                                                                         |    |
| <ul style="list-style-type: none"><li>o apoio a micro e a pequena empresa paranaense;</li></ul>                                                                                                                                                                                             |    |
| <ul style="list-style-type: none"><li>o desenvolvimento de atividades e ações visando a implementação da agroindústria;</li></ul>                                                                                                                                                           |    |
| <ul style="list-style-type: none"><li>a promoção de ações de integração com entidades de fomento visando a ampliação e o fortalecimento dos setores industrial e comercial.</li></ul>                                                                                                       |    |

## A instituição

A Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR, criada em 1977, é uma empresa de economia mista vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico do Estado do Paraná. Sua função é formular e conduzir a política mineral do Estado, visando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no setor, com as seguintes atribuições específicas:

- ◆ *Fomentar o setor mineral, promovendo o melhor aproveitamento e a transformação dos recursos minerais do território paranaense, realizando parcerias com a iniciativa pública e privada.*
- ◆ *Gerar, resgatar e armazenar informações básicas e temáticas, visando dar suporte à gestão do meio físico e ambiental, à prospecção e à pesquisa de recursos minerais.*
- ◆ *Prestar serviços especializados para o setor público e privado, no seu âmbito de atuação.*



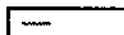
## Minerais do Paraná S/A

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico -  
SEID

**MINEROPAR**  
MINERAIS DO PARANÁ S/A

- A instituição
- Edital de licitação de areia: Resultado da licitação
- Atendimento ao usuário
  - e-mail
  - Aquisição de produtos
  - Centro de Informações Minerais do Paraná - CIM
    - Exposição Geologia e Recursos Minerais do Paraná
    - Biblioteca
  - Glossário de termos geológicos
- Programa Paraná Mineral
- Áreas de atuação
  - Geologia e meio ambiente
    - Geologia aplicada à gestão territorial
  - Gestão dos recursos minerais
    - Importância dos recursos minerais
    - Panorama do setor mineral paranaense
      - Indústria da cerâmica vermelha
    - Levantamento do potencial mineral do Paraná
    - Recursos minerais do Paraná
      - Agregados - areia, brita e cascalho
      - Argila
      - Calcário - rochas carbonáticas
      - Folhelho pirobetuminoso - xisto
      - Rochas ornamentais
      - Talco
      - Outros bens minerais
    - Caracterização tecnológica
      - Agregados
      - Materiais cerâmicos
      - Rochas calcárias para:
        - Agregados em pavimentos flexíveis
        - Agregados em pavimentos rígidos
        - Agregados para concreto
        - Usos industriais
        - Corretivo de solos

- Rochas ornamentais
- **Gestão de Informações**
  - Sistema de informações geológicas
    - Atlas geológico do Estado do Paraná
    - Economia mineral
      - Produção mineral paranaense
    - Base de dados geológicos
      - Cadastro de dados geológicos
      - Cadastro de dados geoquímicos
      - Cadastro de dados geotécnicos
      - Cadastro de ocorrências minerais
    - Síntese dos direitos minerários no Paraná - abril de 1999
  - Sistema de informações geoquímicas do Estado do Paraná
- Direitos minerários disponíveis para negociação



Acesso desde 30/10/1996

Atualizado em 26/10/2000 - [minerais@pr.gov.br](mailto:minerais@pr.gov.br)

Copyright © 1997 / Minerals do Paraná S.A.

Cuiabá, 27 de julho de 2000

Ao: **Governo do Estado de Mato Grosso**

**Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração**

Senhor Secretário,

Apraz-nos encaminhar o estudo intitulado "O SETOR MINERAL DE MATO GROSSO – Diagnóstico e Diretrizes para Ações de Estado", fruto do trabalho do IPEM – Instituto de Pesquisa Matogrossense, que contou com a colaboração de vários profissionais e instituições.

O presente relatório recomenda a preservação e o fortalecimento da função mineral no âmbito do poder público estadual, a partir da definição de políticas públicas estaduais e reestruturação dos organismos do setor.

Em princípio, a matriz para se chegar ao formato da organização e forma de atuação, deve ser construída considerando-se dois cenários de referência: o primeiro retratando a realidade atual, e o segundo reportando a um modelo ideal.

#### 1º - CENÁRIO ATUAL

##### a) Modelo de gestão

Centralizado no poder Federal, que exerce o triplice função de agente regulador, fiscalizador e arrecadador.

##### b) Atuação Estado Federado

Sem inserção no setor, desarticulado inter-institucionalmente, ausente em várias situações, inexpressivo considerando-se as demandas e, por vezes, fazendo-se presente apenas em situações de conflito.

##### c) Arranjo Institucional

O Estado superintende e coordena a atividade mineradora através de uma Coordenadoria de Recursos Minerais, criada no âmbito da SICM, que funciona com deficiência de estrutura e praticamente sem recursos humanos e dotação orçamentária.

Indiretamente, o Estado, em tese, fomenta o desenvolvimento da atividade mineradora, através da METAMAT, empresa de economia mista vinculada à SICM. A METAMAT encontra-se esvaziada no que tange a sua missão institucional e função social, carecendo urgentemente de uma redefinição de objetivos e atribuições.

##### d) Indicadores

O Valor de Produção Mineral do Estado de Mato Grosso é da ordem de 130 milhões de dólares, que equivale a cerca de apenas 1,5 % do PIB Estadual.

Há no Estado apenas 1,35% das empresas de mineração legalmente constituídas, considerando-se um universo de 1.553 empresas existentes no Brasil (1999).

O setor é caracterizado pelo elevado nível de informalidade e clandestinidade, sobretudo no que se refere à produção de ouro e diamante, onde se registra índices de evasão fiscal superiores a 90 %. Cite-se o caso dos diamantes: o MIC/SECEX informa que a exportação de diamantes, em 1999, de Mato Grosso, foi da ordem de 6 milhões de dólares, o que corresponde a aproximadamente 30.000 ct. Estimativas da METAMAT indicam que Mato Grosso produziu, em 1999, cerca 380.000 ct/ano de diamante.

## **2º - CENÁRIO IDEAL.**

### **a) Modelo de Gestão:**

Descentralizada e compartilhada entre União, Estado e Municípios, nos termos do **Art. 23, XI, da CF.**

### **b) Atuação do Estado**

O papel do Estado no gerenciamento da atividade deve estar centrado em dois conjuntos principais de atribuições, ou seja:

- **Fiscalização**, compreendendo os direitos minerários, pesquisa mineral, tributação e meio ambiente, com co-participação no processo de regulamentação, ordenamento e normatização.
- **Fomento**, voltado à indução do desenvolvimento e ampliação do nível de investimentos, através de orientação técnica, pesquisa geológica básica, geração e difusão de informações.

### **c) Arranjo Institucional**

Recomenda-se que a SICM fortaleça sua posição no contexto, através da criação de uma Sub-Secretaria de Mineração, que superintenda e coordene sobretudo as ações de fiscalização. Pasta que deve ser ocupada por um profissional com sensibilidade e bom nível de articulação junto ao setor.

A METAMAT, deve ter sua estrutura técnico-administrativa dimensionada para atender principalmente ações de fomento, de forma a prover o Estado de informações geológicas e indicadores sócio-econômicos do setor mineral.

### **d) Indicadores (metas)**

Alcançar a curto prazo (5 anos) um Valor de Produção Mineral equivalente a cerca de 3,0 % do PIB do Estado.

Regularizar a atividade para se chegar a curto prazo a uma participação em pelo menos 3% no montante das empresas de mineração legalmente constituídas, considerando-se o universo brasileiro.

Reduzir a evasão fiscal sobre a produção e comercialização do ouro e diamantes para patamares da ordem de 50 %.

Neste contexto, o modelo de gestão proposto implica na implementação de algumas medidas que constituem premissas básicas para dar início a um processo de alavancagem da mineração:

- ação política para viabilizar a descentralização de competências e atribuições, permitindo que Estado e municípios possam atuar nas áreas de regularização, fiscalização, arrecadação, através de ato delegatório, ou mesmo de convênios;
- ação fiscal integrada para agilizar a cobrança de CFEM, através de convênios envolvendo as prefeituras, e com ênfase para a cobrança da compensação advinda da participação com a exploração dos potenciais de energia elétrica, nos termos da Lei Estadual 6.877, de 12/05/97;
- ordenar e promover a regularização da atividade mineradora, através de trabalho conduzido por grupo inter-institucional, para minimizar os efeitos da atividade clandestina, assegurando condições para o incremento da arrecadação sobre a produção;
- ação de fomento, através de busca, integração e geração de informações para disponibilizar uma infra-estrutura básica geológica, capaz de induzir investimentos, com ganho de competitividade para o Estado;
- criar mecanismos para agregar valor a produção mineral, sobretudo do diamante e ouro, fornecendo incentivos ao desenvolvimento de uma indústria joalheira, através da qualificação da mão-de-obra especializada, já existente, e criação de núcleos de excelência regionais; e
- apoio institucional e orientação técnica, aos usuários do setor, através de repasse de conhecimentos técnicos, em estreita cooperação com prefeituras de municípios (pólos mineradores).

O relatório apresenta, como uma alternativa para a estruturação do setor, a criação de uma Agência Executiva, que só poderá ser criada através de lei ordinária, na forma de uma autarquia especial, com definição de quadro de pessoal e estrutura organizacional.

Entretanto, esta criação não constitui uma condição *sine qua non* para o Estado ter uma atuação mais positiva no setor. Uma avaliação dos pontos fortes e fracos dos organismos já existentes e de uma eventual agência a ser criada, está apresentada no relatório como forma de facilitar uma análise comparativa.

Uma análise crítica do quadro institucional permite concluir que alguns ajustes administrativos com reformatação de funções, atribuições e mudanças de procedimentos, podem permitir ao Estado avançar muito no setor, sem promover grandes alterações no plano jurídico-administrativo, considerando-se as atuais entidades e órgãos existentes.

**Edinaldo de Castro e Silva**  
**IPEM – Instituto de Pesquisa Matogrossense**

# A METAMAT E A PROPOSTA DE UM NOVO MODELO DE GESTÃO PARA A ATIVIDADE MINERADORA NO ESTADO

## ANÁLISE JURÍDICA

### I – Introdução: à Guisa de Diagnóstico -

O Governo do Estado de Mato Grosso busca dar nova orientação à política minerária, implicando em novo modelo de gerenciamento da atividade mineradora. Atualmente, o modelo jurídico-administrativo desta área de atuação estatal conta com um órgão na estrutura da Administração Direta (núcleo estratégico), consubstanciado na Coordenadoria de Mineração, vinculada à SICT, e com uma entidade da Administração Indireta (de âmbito executivo), que consiste na Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT – criada pela Lei N.º 3.130, de 03 de dezembro de 1971.

Consoante as orientações contidas no *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado*, veiculado pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE – que teve ampla aceitação entre os Estados federados, inclusive Mato Grosso, constatou-se que o modelo de gerenciamento das atividades estatais, desde o advento do Decreto-lei N.º 200/67, não obstante o estabelecimento de duas esferas bem demarcadas (uma, de definição de políticas e diretrizes; outra de execução de atividades e funções), sofreu na prática inúmeros desvios, culminando com o engessamento das entidades descentralizadas, com significativa restrição de sua autonomia administrativa, econômica e financeira, afetando mesmo as características que estabelecem o diferencial de atuação que distingue os órgãos da Administração Direta das entidades que compõem a Administração Indireta.

Em relação à METAMAT, os efeitos deste desgaste das entidades descentralizadas se fazem presentes na falta de autonomia gerencial, a comprometer pesadamente o rendimento de sua atuação técnica, levando à cogitação da extinção pura e simples da empresa. A isto aliado, a morosidade e o esvaziamento dos órgãos federais contribuem para o agravamento de um quadro crítico, provocando, dentre outras

consequências, clandestinidade de atividades de mineração, evasão de divisas e receitas públicas, perda de investimentos, dilapidação de jazimentos, degradação ambiental, ausência de informações e indicadores seguros, além de um profundo estado de estagnação econômica e esgarçamento social de diversas cidades e vilas garimpeiras.

Neste ponto, apresentam-se a necessidade e a possibilidade de alteração do modelo jurídico-administrativo até então adotado, tendo em vista as diretrizes do Plano de Modernização e Reforma do Estado, buscando-se, concomitantemente, a agilidade e a segurança no plano das decisões e diretrizes para o setor, a otimização e a eficiência na execução das atividades e a compatibilidade do novo modelo com os princípios e normas do sistema jurídico vigente, incidentes na matéria.

## II – Diretrizes –

Para alcançar os objetivos propostos, a presença da entidade estatal passa a ser dimensionada em três conjuntos de atribuições:

a) pesquisa mineral, envolvendo reconhecimento geológico e prospecção, avaliação de depósitos e desenvolvimento tecnológico;

b) fiscalização (relativa a direitos minerários, tributação e meio ambiente, o que implica em exercício do poder de polícia), regulação, ordenamento e normatização;

c) fomento, consistindo em orientação técnica, pesquisa geológica básica, geração e difusão de informações e capacitação de recursos humanos.

Assim, um modelo jurídico-administrativo deve levar em consideração os seguintes norteadores de ação:

a) político, possibilitando a descentralização de competências e atribuições entre o Estado e os seus Municípios, viabilizando a atuação conjunta de registro, acompanhamento e fiscalização da concessão de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais nos respectivos territórios, nos termos dispostos no art. 23, inciso XI, da

Constituição da República, bem como na Lei N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Plano Nacional de Recursos Hídricos);

b) interinstitucional, minimizando os efeitos de atividades clandestinas, assegurando condições para a realização e o incremento da arrecadação sobre a produção mineral;

c) de fomento, promovendo a integração e a geração de informações, disponibilizando uma infra-estrutura geológica básica, capaz de induzir investimentos e ganho de competitividade para o Estado.

Há que se mencionar, também, os referenciais normativos básicos que regem a matéria:

a) no plano constitucional, a mencionada norma relativa à competência comum (art. 23, inciso XI, C.R.) e os artigos 297 a 299, da Constituição do Estado;

b) no plano infraconstitucional, as normas-referência<sup>1</sup> federais (Lei N.º 9.649, de 27 de maio de 1998, Lei N.º 9.790, de 23 de março de 1999, MP N.º 1.591-5, de 26 de fevereiro de 1998) e as normas contidas na Lei N.º 6.527/94 (institui o Sistema Estadual de Geologia e Recursos Minerais), na Lei N.º 7.101, de 14 de janeiro de 1999 (cria a Agência Estadual dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT), na Lei Complementar N.º 66, de 22 de dezembro de 1999 (altera a Lei N.º 7.101/99) e no Decreto N.º 2.121, de 19 de fevereiro de 1998 (delega à METAMAT o sistema portuário do Estado, por intermédio do Convênio N.º 002/98, celebrado entre a União, Ministério dos Transportes, e o Estado de Mato Grosso).

### III – Modelos Jurídicos -

As orientações jurídicas inspiradas no novo modelo preconizado pela reforma e modernização do Estado, a par da definição das atividades exclusivas da entidade estatal, concentram-se em dirigir e agrupar as atividades de execução na órbita descentralizada, quer através das

<sup>1</sup> No sentido que, por vincularem apenas órgãos e entidades da União, servem apenas como referencial normativo, mas não como fator vinculatório das soluções específicas do Estado.

entidades da Administração Indireta, por meio dos entes personalizados tradicionais (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, efetivamente os dois primeiros), quer pela adoção de um novo conceito de entidade (agências executivas – Lei N.º 9.649, de 27 de maio de 1998) quer pela parceria entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil de caráter público (Lei N.º 9.790, de 23 de março de 1999) ou ainda pela qualificação como organização social de pessoas jurídicas de direito privado (MP N.º 1.591-5, de 26 de fevereiro de 1998).

Por este prisma, serão analisadas, então, as três possibilidades de alteração do atual quadro, consubstanciadas em três modelos jurídico-administrativos:

### 1º Modelo: Transformação da METAMAT em Agência Executiva –

Esta solução se apresenta inadequada às diretrizes do Plano, além de possuir óbices de natureza jurídica.

Com efeito, tal decisão implicaria na transformação da METAMAT em agência executiva para o desenvolvimento das atividades minerais no Estado, abrangendo os três conjuntos de atribuições acima referidos, nos moldes preconizados pelo mencionado *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado*.

A inviabilidade deste modelo se afigura na impossibilidade desta transformação, uma vez que a denominação agência executiva não constitui uma nova figura jurídica na Administração Pública, nem promove qualquer alteração no regime jurídico dos servidores das instituições, consistindo em *qualificação* concedida por decreto a uma *autarquia* ou *fundação* já existentes ou a serem criadas.

Estas as diretrizes constantes na proposta federal, que incluem, ainda, a exigência de as mencionadas entidades desempenharem *atividades e serviços exclusivos do Estado*, além de a qualificação ser efetivada por adesão da entidade ao projeto, constituindo pré-requisitos básicos que a candidata tenha: 1) um plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento institucional em andamento; 2) um contrato de gestão firmado com o órgão da Administração Direta supervisor.

Embora estas exigências sejam legalmente exigidas em sua plenitude apenas no âmbito federal, por força do contido nos artigos 51 e 52 da Lei N.º 9.649, de 27 de maio de 1998, sendo, portanto, meramente referenciais, possibilitando aos Estados-membros, no exercício de sua autonomia administrativa e legislativa (artigos 18 e 25, da Constituição da República), promover as adaptações que entenderem necessárias para a adoção de tal modelo, a transformação, no caso específico da METAMAT, resta impossibilitada pela incidência dos seguintes fatores:

a) inviabilidade da transformação da personalidade jurídica de direito privado da sociedade de economia mista em personalidade jurídica de direito público, pré-requisito da entidade a ser transformada;

b) inviabilidade de a sociedade de economia mista, que atua juridicamente sob a ótica da competitividade de mercado relativa ao exercício de atividade econômica, nos moldes do art. 173 da Constituição da República, atuar na qualidade de agência executiva de atividades, que adota o modelo de *administração gerencial*, respondendo por *atividades e serviços exclusivos do Estado*;

c) incompatibilidade entre a *administração gerencial*, que implica em estreita vinculação ao *núcleo estratégico*, e o funcionamento previsto nas normas legais concernentes às sociedades de economia mista.

Assim, este modelo afigura-se cercado de intransponíveis obstáculos a tolher sua implantação.

## 2º Modelo: Criação de uma Agência Executiva Específica para a Atividade Mineral –

Descartada a possibilidade de transformação da METAMAT em agência reguladora, restaria a hipótese de qualificação de uma autarquia ou fundação estadual já existente no setor. Entretanto, tratando-se de atividade que vem sendo executada por entidade da Administração Indireta (METAMAT), uma vez que a Coordenadoria, vinculada à SICT atua no plano estratégico apenas, este modelo começa pela criação de uma autarquia, preferencialmente, ou fundação. Assim, esta opção exige, em linhas gerais, as seguintes etapas:

a) criação, através de lei ordinária, de uma autarquia especial, vinculada à SICT, com definição de quadro de pessoal e estrutura organizacional;

b) simultaneamente, devem ser feitas as correspondentes alterações, através de lei complementar, na L.C.N.º 14/92;

c) a entidade teria a função de execução das atividades de pesquisa mineral, fiscalização e fomento da atividade mineradora no Estado<sup>2</sup>;

d) num primeiro momento, a autarquia seria dotada de um Quadro Especial em Extinção, formado pelos atuais empregados públicos da METAMAT, mantidos sob o regime trabalhista;

e) à medida que forem vagando os empregos do Quadro Especial em Extinção, serão transformados em cargos da autarquia, regidos pelo estatuto dos servidores (L.C. 04/90) e providos por concurso público;

f) a lei criará também os cargos em comissão (DAS) e as funções de confiança (FC) da autarquia;

g) pode-se cogitar acerca da estrutura da atual Coordenadoria de Mineração da SICT, criada através de decreto (!) para a composição da autarquia;

h) previsão de receitas próprias (arrecadação – CEFEM - atividades de fiscalização e ação fiscal de direitos minerários) e transferência, seguindo os trâmites legais pertinentes, de parte do patrimônio da METAMAT para a autarquia;

i) a lei de criação da autarquia poderá prever também normas que redundem na liquidação da METAMAT.

A despeito da excelência deste modelo, cogita-se de sua inviabilidade no presente ano, em face das exigências contidas no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, que veda a criação de cargos, empregos e funções sem a *expressa* autorização da lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

---

<sup>2</sup> Conforme item 4.1 do texto *Diretrizes para Reestruturação da METAMAT*, versão 23/02, p. 6.

### 3º Modelo: Criação de uma Agência para o Desenvolvimento da Atividade Mineral no Estado de Mato Grosso –

Esta possibilidade refere-se à criação de uma entidade nos moldes da Agência para o Desenvolvimento Tecnológico da Indústria Mineral Brasileira – ADIMB.

Possuiria perfil de entidade civil, sem finalidade lucrativa, podendo, contudo, receber doações do Estado, organizações industriais e comerciais, entidades de classe e de pessoas físicas e jurídicas em geral.

Esta agência não seria criada pelo Estado, que poderia, como mencionado, efetuar doações ao seu patrimônio, sendo formada por associados particulares, tendo presença o ente estatal através de representantes no Conselho Diretor indicados pela SICT e pela METAMAT.

Nesta hipótese, o Estado funcionaria *apenas* como elemento indutor e coordenador de criação da agência, que, por se tratar de entidade privada, *não* poderá desempenhar atividades e atribuições concernentes ao poder de polícia, o que inviabiliza a fiscalização, restringindo seu âmbito de atuação aos campos do fomento e da pesquisa.

No mais, neste caso, careceria de melhor definição as relações da agência com a METAMAT, frisando que esta *também* não poderá exercer as atividades concernentes à fiscalização, por ser entidade de direito privado e explorar atividade econômica (art. 173, C.R.).

Dadas estas limitações, não se afigura, ao que parece, a melhor opção para a mudança de modelo.

#### IV – Conclusão –

Ao que se depreende da descrição acima, parece que a melhor indicação seria o segundo modelo, articulado ou não com a extinção da METAMAT. Esta constatação refere-se, principalmente, a ser o único capaz de desempenhar as atribuições de pesquisa, fomento e fiscalização, além de afigurar-se o mais viável operacional e economicamente.

Em relação aos óbices impostos pela Constituição da República, sua superação depende da análise da LDO para o ano 2000. Caso sejam confirmadas as vedações, a implantação deste modelo pode ser adiada para o ano vindouro, desde que sejam incluídas suas exigências na elaboração do projeto da LDO para 2001, o que ocorrerá por volta dos meses de junho/julho do corrente.

Outrossim, a recentíssima publicação da Lei Complementar federal N.º 101, de maio do corrente ano, denominada *Lei da Responsabilidade Fiscal*, fez incidir novas normas de natureza orçamentária e financeira sobre a matéria, impondo, necessariamente, uma análise residual acerca do tema aqui abordado, mormente em relação às regras propostas e conduzidas diretamente pela LDO e pelas disposições do orçamento fiscal do Estado, em consonância com os impositivos constitucionais e o PPA estadual, dependendo as soluções apontadas da compatibilização das metas eleitas e planejadas pela entidade estatal com as propostas aqui elaboradas e sugeridas.

Enfim, quer se dizer que a viabilidade das soluções aqui aventadas carece, também, das novas normas editadas pela União.

Cuiabá, MT, julho de 2000.

Carlos Antônio de Almeida Melo